

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 97

DIARIO OFFICIAL

SABBADO 10 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 e 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 24 — Portaria de 7 do corrente — Expediente de 7 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 8 e 9 do corrente — Expediente de 26 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viação e da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia Tattersall Moraux — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional — Balanço do Banco Hypothecario do Brazil — Balanço do Banco da Republica do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional da Capital do Estado de S. Paulo:

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Ignacio de Oliveira Leite e José Veriano Pereira;

Capitães assistentes, Antonio de Barros Paula Souza e Leonidas de Toledo Ramos;
Major cirurgião de brigada, Dr. Odilon Goulart.

7ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Joaquim de Freitas.

Estado-maior—Major-fiscal, Braz Olorico Barbosa;

Capitão-ajudante, Diogenes de Paula Ramos Nogueira;

Tenente-secretario, José Padilha de Camargo Junior;

Tenente quartel-mestre, Marcino Antonio de Souza;

1ª companhia—Capitão, José Christino da Fonseca;

Tenente, José Augusto de Camargo;
Alferes, Theodoro Lopes Guimarães e Nazarone da Silva Guedes.

2ª companhia—Capitão, José dos Santos Castro;

Tenente, Luiz Domingues Simões;
Alferes, João dos Santos Jorge e Francisco Rabello dos Anjos.

3ª companhia—Capitão, João Barbosa;
Tenente, Alfredo Zuckler,
Alferes, Antonio do Amaral Pacheco e Francisco Xavier Pinheiro.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Galvão de Moura Lacerda;

Tenente, Luiz Ract;
Alferes, Francisco Baptista da Silva e Antonio Ferreira Amaro.

8ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dr. José Roberto Leite Penteado.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Peixoto Ribeiro;

Capitão-ajudante, Dr. Antonio Proost Rodolpho Junior;

Tenente-secretario, Antonio Lacerda Urioste;

Tenente quartel-mestre, José Vergueiro Steidel.

1ª companhia—Capitão, Laurentino Mendes de Moraes;

Tenente, Benevento Seckler;
Alferes, João Baptista Jacome e Raphael Fortunato de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Nicoláo Mattarazzo;
Tenente, Custodio Ribeiro;

Alferes, Bento Ribeiro Vianna e Manoel Corrêa Vasques.

3ª companhia—Capitão, Benedicto Estelita Alvares;

Tenente, Maximiano Mendes Filho;
Alferes, João Dias de Toledo e Flaminio Andrade do Souza.

4ª companhia—Capitão, Alberto Soares de Araujo;

Tenente, Alberto José Rodrigues da Costa;
Alferes, José Lydio de Freitas e João de Souza Martins.

9ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Baptista de Oliveira Lima.

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Luiz Flaquer;

Capitão ajudante, Italo Stefanini;

Tenente-secretario, Italo Sette.

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio de Oliveira Salles,

Capitão cirurgião, Dr. Manoel Gervasio de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Felicio Antonio Pedroso;

Tenente, Elisiario Firmo do Lima;
Alferes, Carlos Biber Felisbino e João de Angelo.

2ª companhia — Capitão, Gustavo Rathssano;
Tenente, Joaquim Antonio Brazillio;

Alferes, Candido Mariano Galvão Bueno e Angelo Gariale.

3ª companhia—Capitão, Felicio Antonio de Oliveira;

Tenente, Quintino Thomaz de Oliveira;

Alferes, Carlos Brigner e João Evangelista de Lima.

4ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Lima;

Tenente, Luiz Casa;

Alferes, Salvador Bruno e Benedicto Baptista de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foi confirmado no posto de guarda-marinha o guarda-marinha alumno Cyro Camara.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente, concedeu-se troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães de infantaria Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça e Agostinho Meira Henriques de Gouvêa, este da 1ª companhia do 3º batalhão e aquelle da 3ª companhia do 37º.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 de março ultimo:

Concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, realvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.205, a Frederick Carleton Esmond, norte-americano, industrial, morador em Brooklyn (Estados Unidos da America do Norte) por seu procurador Jules Géraud & Leclere, brazileiros residentes de privilegios, moradores nesta Capital, para um mecanismo aperfeiçoado para supportar ou fixar as sellas de bicicletas e outros vehiculos.

Pela patente n. 2.206, a Frederick Andrews e William Jardley Andrews, subditos britannicos, capitalistas, residentes em Londres (Inglaterra) pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos nos meios de tapar garrafas, garrafões, botões e outros vasos ou receptaculos.

Pela patente n. 2.207, a Mark Wornop Maraden, norte-americano, engenheiro, residente em Philadelphia (Estado Unidos da America do Norte) pelos mesmos procuradores, para um novo producto tirado do milho, para alimento do gado, com processo e apparatus para a preparação do mesmo.

Por outros de 27 do mesmo mez:

Concederam-se privilegios, nas condições acima:

Pela patente n. 2.209, a Carlos Wasing, allemão, industrial, residente nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para processo de transformar assucar bruto em assucar refinado, dentro dos apparatus centrifugos.

Pela patente n. 2.210, a Enrico Canziani, italiano, engenheiro, residente em Milão (Italia) pelos mesmos procuradores, para processo para brunir café e machina para esse fim.

Pela patente n. 2.211, a José Francisco Corrêa & Comp., portuguezes, industriaes, moradores nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para um systema aperfeiçoado de empacotar tabaco ou fumo.

Pela patente n. 2.212, a Samuel Ami Bataillard, suizo, industrial, residente na cidade de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para processo para destruição dos formigueiros.

Pela patente n. 2.213, a Samuel Ami Bataillard, suizo, industrial, residente na cidade de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para ingrediente formicida denominado—Ingrediente Bataillard.

Pela patente n. 2.214, a Samuel Ami Bataillard, suizo, industrial, residente na cidade de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para apparatus formicida aperfeiçoado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de abril de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director do Instituto dos Surdos-Mudos a despende até a quantia de 2:000\$ pela consignação — Calçado e roupa — da verba com que foi dotada no corrente exercicio aquella repartição, conforme solicitou em officio de 30 do mez findo.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas o decreto de 5 do corrente, que lhe concede o acrescimo de 20 % de vencimentos, como lente daquella escola.

— Solicitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias afim de que o agente da estação de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brazil, seja autorizado a fornecer os passes que forem requisitados pela Directoria da Escola de Minas para os lentes e alumnos, quando em excursões scientificas, e para o director, quando em serviço publico. — Deu-se conhecimento ao director da Escola de Minas.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao capitão Delphim da Camara, que exerceu interinamente o logar vago de professor de desenho do Externato do Gymnasio Nacional, desde 1 de janeiro a 19 de março ultimo, a differença de 10\$ mensaes, visto competir-lhe, nos termos do art. 5º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, o vencimento integral do logar e não a gratificação mensal de 200\$ que tem percebido;

As folhas relativas ao mez findo:

Dos empregados e operarios livres e dos presos da Casa de Correção desta Capital, na importancia de 4.833,056;

Dos guas das da Casa de Detenção desta Capital, na de 88\$64;

Dos vencimentos:

Da tripolação do vapor *Paula Candido*, empregado no serviço extraordinario da condução de doentes e desinfecção de navios, na de 1:871\$000;

Da tripolação das lanchas empregadas no serviço das visitas sanitarias interna e externa do porto, na de 2:728\$000;

Do pessoal subalterno fixo do Hospital Marítimo de Santa Isabel, na de 2:106\$763.

Se indenhem:

O engenheiro deste ministerio, da quantia de 341\$ por elle applicada ao pagamento dos vencimentos dos encarregados da guarda e conservação do material existente no edificio destinado à maternidade, e na nova Escola de Minas, em Barbacena, durante o mez findo;

Na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, naquella cidade, Dr. J. A. de Souza Corrêa, da quantia de 107\$999, equivalente a C 12-3-0, ao cambio par, que despendeu com telegrammas dirigidos a este ministerio, em janeiro ultimo, relativos à saúde publica.

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despende mais a quantia de 1:350\$ com diversos melhoramentos de que carece a Casa de Detenção desta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o resumo das despesas ordinarias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1893, na importancia de 16.091:353\$960.

Expediente de 8 de abril de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital que fica sem effeito a concessão de guia de mudança expedida para o capitão Joaquim Pedro de Alcantara, devendo ser esse official aproveitado no cargo de commandante da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria, cargo por elle exercido e que ainda não foi preenchido.

— Foram remetidas as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Avaré

Vicente Ferreira de Almeida.
Sebastião Camello de Souza.
Salvador Nunes Pereira.
Rodrigo Carlos de Oliveira Mello.
Paulo de Moraes Pinto.
Paulo Thomaz da Silva.
Manoel Joaquim Garcia Nunes.
Honorio Vieira Cafundó.
João Nogueira de Andrade.
João Pinto de Araujo Novaes Bello.
João Pereira Damasceno.
José Manoel de Assis.
José Candido Silvestre Domingues.
José Celestino de Oliveira.
José Jackson Cherry.
José Benedicto Galvão.
Fernando Carlos de Oliveira Mello.
Francisco de Oliveira Mello.
Francisco Thameiros.
Celso Leite Ribeiro.
Bento Gonçalves de Andrade.
Antonio da Silva Barros.
Antonio Lopes de Meiros.
Antonio Thomaz de Andrade.
Antonio Amorim.
Adolpho Moreira de Castilho.

A seu destino legal:

Jeronymo Porto de Oliveira Rangel.
Antonio de Lacerda Telles.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 2º official da secretaria do Estado, seis mezes de licença, com o ordenado, afim de tratar da saúde.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Ceará, em referencia ao officio de 6 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Fazenda, segundo declara em aviso de 31 de março proximo passado, deixou de attonder ao pedido feito pelo bispo da diocese do Ceará, por intermedio do mesmo presidente, afim de poder construir no terreno da chacara do Paço Episcopal, e a expensas da respectiva caixa pia, um instituto destinado ao recolhimento e educação de meninos desvalidos, porque só o Poder Legislativo tem competência para resolver sobre o assumpto.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta, data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saúde, aos Drs. Manoel Pereira Reis, lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e Fausto Carlos Barreto, lente cathedratico do Externato do Gymnasio Nacional.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem as contas:

De 1:250\$, do aluguel relativo ao mez findo, dos predios occupados pela Repartição da Policia desta Capital;

De 210\$, de concertos e lustração de moveis pertencentes à secretaria deste ministerio, feitos em março findo, por Antonio Francisco da Rosa;

De 170\$, de diversos artigos fornecidos à secretaria deste ministerio, durante o mez passado, por Camões & Aguiar;

De 15\$, do concerto feito por Antonio Carnaval em uma mesa do salão em que funciona a Corte de Appellação.

Se indenmisse:

O engenheiro deste ministerio, da quantia de 1:037\$400, por elle applicada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do respectivo escriptorio e dos operarios que trabalharam nas obras do Museo Nacional e do proprio nacional à praia da Saudade, destinado à secretaria da Inspectoria de Assistencia Medico-legal a Alienados, durante o mez findo;

O escrivão do Externato Nacional, da de 61\$900, por elle applicada às despesas de prompto pagamento effectuadas no mez passado;

O porteiro do Pelagium, da de 85\$320, das despesas do prompto pagamento dos mezes de janeiros e fevereiro ultimos;

O porteiro do juizo seccional do Districto Federal, da de 25\$, das despesas por elle feitas, durante o mez findo, com o asseio do predio onde funciona aquelle juizo.

Seja posta na Alfandega do Pará, à disposição do inspector de saúde do porto daquelle Estado, a quantia de 1:851\$450, por elle despendida com o tratamento de cinco variolosos no lazareto de Tatuoca, durante os mezes de outubro a dezembro do anno passado.

— Requisitaram-se da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias afim de que continuem como contribuintes do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos o Dr. Carlos Pinto Soldi, Manoel Salustiano da Silva, Luiz Antonio Martins Ferreira, Manoel Leandro da Costa e Sotero Joaquim de Almeida, director, almoxarife, pharmaceutico, agente de compras e porteiro do hospital de S. Sebastião, cujos serviços foram transferidos para a Intendencia Municipal, em virtude da lei n. 429, de 10 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª seccão — Capital Federal, 8 de abril de 1897.

Sr. ministro de Estado da Fazenda — Em aviso que vos dirigi a 1 do corrente, sob n. 1.002, autorizando os creditos necessarios, na importancia de 54:400\$, para pagamento nos Estados de ajudas de custo aos senadores e deputados, solicitei-vos que a ordem do Thesouro distribuindo aquelles creditos fosse expedida pelo telegrapho, attenta a urgencia de taes pagamentos.

E porque, apesar de já ter o Tribunal de Contas registrado o referido credito, conforme consta do *Diario Official* de 6 deste mez, até hoje não fosse ainda expedida a dita ordem, visto haver este ministerio recebido telegramma dos inspectores das Alfandegas do Ceará e do Rio Grande do Norte, pedindo credito para aquelle fim, reitro-vos a expedição da mencionada ordem por via telegraphica.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 8 de abril de 1897

Por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, auxiliar da Inspectoria de Saúde do Porto do Estado da Bahia.

— Declarou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande:

Em resposta ao seu officio n. 55, de 1 do corrente, que pôde considerar a agulha de marear com bitacula, existente no rebocador *Republica*, como definitivamente cedida a esse rebocador;

Em solução ao officio n. 59, de 3 do corrente, nada convir alterar, por enquanto, em relação à cobrança da porcentagem sobre o custo das drogas empregadas por aquelle lazareto nas desinfecções;

Que, para realisar o pagamento dos empregados da administração daquelle estabelecimento, torna-se necessario que o almoxarife certifique, com urgencia, que elles

acham-se quites de joia e contribuições do montepio, assim como do sello, até 31 de dezembro de 1896.

— Remetteu-se ao director geral de contabilidade da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o officio n. 61 do director do Lazareto da Ilha Grande, no qual sollicitava aquelle director o credito de 130\$, para pagamento de despezas feitas com os concertos de duas embarcações daquelle estabelecimento.

Requerimento despachado

Pharmaceutico Pedro Furtado de Cerqueira, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita à rua do Riachuelo n. 119.— Compareça nesta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 8 do corrente, foram exonerados, conforme pediram, os cidadãos Jorge Alberto dos Santos Pereira, Francisco Marcelino de Siqueira Franco, Antonio Teixeira de Andrade, Conrado Corrêa Barbosa, Luiz Antonio do Carmo, José Goulart de Oliveira e José de Freitas Guimarães, o primeiro do cargo de escrivão interino e os outros dos de inspectores da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções da 6ª circumscripção suburbana.

— Por outras portarias da mesma data, foram nomeados para a referida circumscripção os cidadãos Manoel Augusto Gesteira, escrivão intorino, Rodrigo Augusto de Freitas, Ayres Pinto Reymão, Albino de Sant'Anna Rosa, Primo Carvalho de Oliveira, Emilio Léon Despaül e Victor Francisco Marmello de Alcantara, inspectores da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e 6ª secções.

— Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, conforme sollicitou, do cargo de inspector seccional da 12ª circumscripção, o cidadão Julio Porfirio Pereira de Carvalho, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão José Getulio Teixeira de Moura.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 24 — Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 9 de abril de 1897.

Determino aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal e inspectores das alfandegas da Republica que providenciem no sentido de estarem presentes à comissão do tombamento dos proprios nacionaes, até o dia 29 de maio do corrente anno, todos os trabalhos que de accordo com a circular n. 38 deste ministerio, de 27 de agosto do anno findo, tiverem sido executados, de modo a poder aquella comissão coordenar os com tempo de ser, até o fim do mez de junho proximo vindouro, apresentado o arrolamento dos proprios nacionaes que houver sido feito, para que durante a proxima sessão do Congresso Nacional possa o governo offercer-lhe elementos que facilitem a conveniente distribuição dos mesmos proprios, conforme prescreve o art. 61, paragrapho unico, da Constituição da Republica. — *Bernardino de Campos.*

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 7 de abril de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas:

N. 60—Pede que sejam remetidos ao Thesouro o processo da liquidação do tempo de serviço e o termo da inspecção de saúde do official aposentado da Administração dos Correios do Distrito Federal, Alexandre José do Nascimento, afim de que possam o mesmo Thesouro e o Tribunal do Contas resolver a respeito do vencimento que compete ao referido aposentado.

N. 61—Declara que, nesta data, recomenda à Delegacia do Thesouro, em Londres, que remetta, com a necessaria regularidade,

à Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio os balancotes, de que trata o aviso n. 572, de 20 de março proximo findo.

N. 62—Pede segunda via do aviso dirigido em 12 de março ultimo, sob n. 496, relativamente ao pagamento de C 4.993-15-3 a Burnham William & Comp., por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

— Ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda:

N. 94—Autorisa a examinar o estado em que se acha o soalho do salão da Directoria de Contabilidade do Thesouro, devendo apresentar orçamento da despeza, afim de sollicitar-se do Congresso o necessario credito, caso não seja sufficiente o saldo do de 50:000\$, votado na lei do orçamento de 1897.

— Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

N. 21—Communica que o Ministerio da Marinha, a quem o Sr. ministro da fazenda requisitou a entrega do casco de algum navio desarmado para servir de barca de vigia da mesma alfandega, afim de poder ser feita a fiscalisação do littoral comprehendido desle o Saco do Alferes até à Ponta do Cajú, declarou, por aviso n. 623, de 17 de março ultimo, que o unico caso de navio desarmado que pôde prestar-se para tal fim é o do patacho *Aprendiz Marinheiro*, depois de feitos alguns reparos.

De Porto Alegre:

N. 42—Autorisa a receber dos ex empregados da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, engenheiros Luiz José Monteiro, Hedefonso Borges Toledo da Fonsoura e Carlos Frederico Guilherme Ewald, as quotas com que pretendem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, a contar de janeiro ultimo, inclusive.

Do Rio Grande do Sul:

N. 29—Idem idem do ex-auxiliar de 2ª classe da mesma construcção Ernesto Octacilio Gomes, o mesmo.

N. 30—Remette o requerimento do ex-conferente da mesma alfandega José Propicio Pereira, pedindo para ser reintegrado naquelle logar, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da fazenda, exarado no referido requerimento, a 27 de março proximo passado.

— A's Delegacias Fiscaes:

No Pará:

N. 19—Communica ter o Sr. ministro da fazenda indeferido, a 25 do mez proximo findo, o requerimento em que o 4º escripturario da mesma delegacia Benedicto Augusto Candido dos Reis pediu o abono da ajuda de custo, por ter sido removido da Alfandega do Maranhão.

Na Bahia:

N. 45—Autorisa a mandar recolher, a contar de janeiro ultimo, as quotas com que pretendem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, os ex-auxiliares de 1ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco, Ismael Teixeira Dias e Virgilio Ferreira Motta.

N. 46—Confirma o telegramma de 3 do corrente, pelo qual foi concedido o credito de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento ao bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, nomeado juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro.

N. 48—Concede o credito de 19:615\$385, afim de ser applicado à conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia.

Em Minas Geraes:

N. 24—Autorisa a receber as quotas, com que pretende continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, o ex-auxiliar de 1ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Eduardo José da Silva Castro, a contar de fevereiro ultimo.

— A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 171—Em solução ao officio n. 100, de 5 de fevereiro ultimo, declara constar das folhas de pagamento do exercicio de 1896 que os ex-empregados do mesmo ministerio Igna-

cio Gomes dos Santos, Carlos Frederico Chrockatt de Sá, João Gurgel de Amaral Valente e Manoel Moreira de Araujo e Silva, descontaram para o montepio dos funcionarios, até dezembro do dito anno, inclusive, as respectivas quotas de annuidade.

N. 173—Communica não constar, das folhas de pagamento dos empregados da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, do exercicio de 1893, o nome do engenheiro a que se refere o officio daquella directoria, n. 322, de 16 de março ultimo.

N. 175—Devolvo o processo e titulos relativos à pensão de montepio, a que se julgam com direito D. Pulcheria Mondonça de Oliveira Marinho, viuva do alferes da brigada policial Manoel Francisco de Oliveira Marinho, e sua filha menor Zeolita, afim que seja substituída por outra, prestada perante o juizo seccional, à justificação que acompanhou o referido processo.

— A' Caixa de Amortização:

N. 174—Communica terem sido entregues a Candido Gil Castello Branco as cinco apolices da divida publica ns. 127.253 a 127.257, depositadas como garantia de sua fiança para o logar de corretor de navios, conforme requisitou a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.

— A' Casa da Moeda:

N. 176—Communica que se remetteu à Delegacia do Thesouro, em Londres, o specimen do nickel encomendado para aquelle estabelecimento, e que veio incluso ao officio n. 116, de 25 de março proximo passado.

— A' Imprensa Nacional:

N. 172—Autorisa, de ordem do Sr. ministro, o respectivo administrador a designar, sob proposta do thesoureiro, um empregado do mesmo estabelecimento para auxiliar o no serviço da contagem e remessa das estampilhas destinadas à cobrança dos impostos de consumo do fumo e das bebidas fabricadas no paiz, abonando-se-lhe uma gratificação mensal, correspondente à differença entre os seus vencimentos e os do fiel, por conta da renda produzida pela arrecadação dos ditos impostos.

Directoria do Contencioso

Dia 8 de abril de 1897

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pedindo alteração de varias disposições regulamentares.— Indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1897

Emilio de Menezes.— Restituam-se 408. em vista da declaração constante do documento junto.

Terra & Santos.— Averbese a muçanga alterando a industria para confeitaria e cobrando-se a differença de menos, cobrada no 1º semestre.

Mrs. Paulina.— Corrija-se o lançamento, de accordo com a informação.

A. Bonnard & Comp.— Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado o mestre reformado Antonio Francisco de Paiva do cargo de piloto mor da Capitania do Porto da Bahia e nomeado para igual cargo na Capitania do Porto do Espirito Santo.

Foram concedidos tres mezas de licença, na forma da lei, ao professor deapparehos e manobras da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, 1º tenente Rufino Luiz Tavares, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 9 do corrente:

Concedeu-se licença aos invalidos, e recentemente Julio Carlos de Alencar e zaragento do extincto batalhão naval Manoel Lourenço da

Silva para residirem, este no Estado da Parahyba e aquelle no do Ceará, percebendo pelas respectivas alfandegas os vencimentos a que tiverem direito;

Foi nomeado Joseph S. Kint para o cargo de instructor de cornetas do corpo de infantaria de marinha.

Expediente de 26 de março de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para pagamento, á conta das respectivas verbas do exercicio de 1896, das facturas, na importancia de 5:518\$500, proveniente de publicações e impressões executadas pela Imprensa Nacional para diversas repartições deste ministerio, durante o anno proximo findo (aviso n. 720);

No sentido de ser paga, por conta das verbas—Contadoria, Hospitales e Escola Naval—do exercicio de 1896, a quantia de 820\$, em que importam as respectivas facturas, provenientes de publicações e encadernações em dezembro do anno passado (aviso n. 722);

Transmittindo o processo, na importancia de 110\$, referente ao exercicio de 1896, afim de que seja feito o respectivo pagamento ao machinista Fernando da Silva Chaves, como indemnização do que dispendeu com sua passagem em serviço publico, da Bahia para esta Capital.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordem afim de que, em vista de ter-se verificado que foram imputadas ás verbas—Material de construcção naval—o —Munições navas— do orçamento de 1893, despesas com material adquirido para obras do cruzador *Almirante Tamandaré* e monitores *Maranhão* e *Pernambuco*, que deviam correr á conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, sejam transferidas das mencionadas verbas para o alludido credito as importancias de 402:229\$234 e 46:582\$717, em que montaram aquellas despesas.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando ter resolvido que pelo mesmo commissariado seja remetida, mensalmente á secretaria de Estado, uma relação de todos os objectos que forem adquiridos pelo respectivo deposito, com designação das quantidades, preços e destinos, e recomendando providencias afim de que a despesa mensal feita conjunctamente para essa repartição e pelo Arsenal de Marinha desta Capital, á conta das verbas—Munições navas e material de construcção naval— não exceda, sem prévia autorisação, á duodecima parte das consignações correspondentes, distribuidas ao Districto Federal.—Communicou-se ao arsenal desta Capital.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, transmittindo os papéis referentes á concorrência allí realisada para o fornecimento de ferragens, tintas e miçames, no corrente exercicio, aos navios e dependencias da marinha no mesmo Estado e autorizando a celebração dos respectivos contractos, de accordo com as preferencias do conselho economico, menos os relativos aos formões sortidos e ás agulhas de brim, por isso que, quanto aquelles, deve-se ter em vista o menor preço proposto e quanto a estas, convém estabelecer desempate entre os proponentes Maia, Silva & Comp. e Albino Campos & Irmão.

—A' Contadoria, autorizando a aceitar, logo que for apresentada, uma letra saccada a 8 do corrente pela Legação Brasileira em Montevidéo, a favor do Banco Italiano del Uruguay, na importancia de 71\$010, proveniente de telegrammas expedidos a estemisterio em janeiro ultimo, de conformidade com os respectivos documentos.

—Ao Quartel-General, declarando ter resolvido transferir para o corpo de engenheiros navas o guarda-marinha João Augusto Garcez Palha.—Communicou-se á Contadoria e ao Corpo de Engenheiros Navas.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a relação dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio da Marinha no Rio Grande do Norte, sob a jurisdicção da Capitania do Porto

afim de ser enviada ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes para ser tomada na devida consideração.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando que a Capitania do Porto de S. Paulo enviara á Companhia Docas de Santos, em 18 de fevereiro ultimo, uma relação dos navios e pontões abandonados nas aguas sob a jurisdicção da mesma capitania e que com a possivel brevidade enviaria uma outra relação referente aos impecilios de que trata o final do aviso n. 431, de 22 do referido mez.

—Ao consul do Brazil, em London, agradecendo a remessa dos impressos da Repartição Hydrographica do almirante Ingles, contendo noticias nauticas.—Os impressos foram remetidos á Repartição da Carta Maritima.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital:

Declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o operario de 3ª classe da officina de pedreiros Manoel José dos Santos pede o abono da gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar o petionario menos de 20 annos.

Declarando que de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 7.694, de 12 do corrente, concede-se ao operario de 1ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Antonio Manoel a gratificação adicional de 20% de que trata o decreto n. 249, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel-General, declarando que é deferido o requerimento em que os industriaes Osborne & Raupp pediram relevação de multa de 15\$ diarios, que lhes foi imposta em virtude de ter sido excedido o prazo estipulado no contracto para os concertos das torpedeiras *Pedro Affonso* e *Silvado*.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, transmittindo já assignadas as cartas de machinista de 4ª classe pertencentes a José Quirino Lopes e Pedro José de Araujo.

—A' Contadoria da Marinha:

Devolvendo approvada a minuta do contracto que tem de ser celebrado com Wilson Sons & Comp., *limited*, para o concerto do guindaste existente na ponta da Armação;

Declarando ter o capitão de fragata Diniz de Azevedo, Cadavel a 19 de fevereiro ultimo, assumido o exercicio do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, cumulativamente com as funções de capitão do porto e director da Escola, de Machinistas e Pilotos do mesmo Estado, conforme communicou em officio da referida data.—Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—A's Capitánias dos Portos:

De Santa Catharina, devolvendo já assignada a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Fernando Pulcherio da Silva;

Do Rio Grande do Sul, declarando que é permitido á Companhia Allemã *Sud Americaniche* continuar a trabalhar com o mesmo pessoal, no prazo de 60 dias, dentro do qual deverá satisfazer as exigencias da terceira parte do art. 3º, cap. 2º, do regulamento do cabotagem;

Desta Capital, autorizando a providenciar no sentido de ser traduzido em idioma allemão a parte do regulamento n. 447, de 19 de maio de 1846, que trata dos deveres a que são obrigados os capitães dos navios mercantes e bem assim a requisitar da Imprensa Nacional a sua impressão.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

—A' directoria da Associação dos Praticos de Pernambuco:

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval, em consulta n. 7.679, de 5 do cadente, e em face do art. 67 do regulamento contido no aviso n. 2.544, de 8 de novembro de 1890, não está no caso de ser deferido o requerimento em que o pratico aposentado Manoel Francisco dos Reis pediu que, pelo montepio da mesma associação, lhe fosse transferida a pensão que de direito ora

concedida a sua nora, e que a mesma deixou de perceber por ter contrahido segundas nupcias e não haver filhos do primeiro matrimonio.

—A' directoria da praticagem do Rio Grande do Sul, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 7.685, de 9 do corrente, não está no caso de ser attendido o requerimento em que os praticos das lagoas e canaes interiores do mesmo Estado pedem approvação de um projecto de regulamento que apresentam, elaborado pelo Club Naval Rio Grandense, para o serviço de praticagem na referida zona hydrographica, por conter disposições que se afastam ou contrariam o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889.

—A' praticagem da barra do Rio Grande do Sul:

Declarando, em solução á consulta que fez si o intendente da Camara Municipal de S. José do Norte pôde affixar no estabelecimento elital chamando ao pagamento da decima urbana os proprietarios de predios allí sitos, e si, no caso affirmativo, esse imposto abrange in distinctamente os empregados do estabelecimento, quer possuam uma só casa, quer possuam mais, e as pessoas estranhas á praticagem allí domiciliadas, por compras a herdeiros de praticos; que, de conformidade com o parecer do conselho naval constante da consulta n. 7.667, de 23 de fevereiro do corrente anno, resolveu:

1º, que o director da praticagem da barra do Rio Grande Sul deve permittir que o intendente da Camara Municipal de S. José do Norte affixe, no estabelecimento, edital com a relação dos contribuintes dos impostos predial e industrial;

2º, que, pertencendo naquelle Estado ás Camaras Municipaes a taxação de taes impostos, devem pagal-os os proprietarios dos predios allí existentes, tanto praticos, quer possuam um predio ou mais de um, como as pessoas estranhas, uma vez que pelas leis locais não estejam isentas;

3º, que igualmente estão sujeitos ao imposto de industria e profissão os mercadores allí estabelecidos;

4º, que são livres do imposto predial os edificios da União e do de profissão a praticagem collectivamente ou seus funcionarios.

E, por isso, deve o respectivo commandante, si aquelles ou estes foram indevidamente collectados, formular as reclamações necessarias, nos termos dos respectivos regulamentos, contra a inclusão no lançamento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de engenheiros João José de Campos Curado para o logar de director das obras militares do Estado de Goyaz.

Repartição de Ajudante General — Secretaria—N. 4.121—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1897.

Ao Sr. general Francisco de Paula Argollo, ministro da guerra—A' vossa consideração submetto o assumpto do incluso officio n. 212, em que o commando do 7º districto militar communica que durante o mez de fevereiro findo só houve uma justificação para percepção do meio-soldo requerido por D. Laura da França Mello Eleuterio, filha do fallecido brigadeiro reformado do exercito João Theodoro Pereira de Mello.

Saudo e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*, general de divisão.

Commando do 7º districto militar.—Quartel General em Cuyabá, 2 de março de 1897.—N. 212—Secção do pessoal.

Ao cidadão general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, digno ajudante general do exercito.—Tenho a honra de communicar-vos que o Dr. au litor de guerra, em officio n. 68, de 1 do corrente mez, participou-me que no mez findo só houve uma justificação para percepção do meio-soldo, re-

querida por D. Luiza da Franca Mollo Eleuterio, filha do finado brigadeiro reformado do exercito João Theodoro Pereira de Mello.

Saude e fraternidade. — *Honorio Horacio de Almeida*, coronel.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 150\$, ao amanuense Carlos José Farias da Costa, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em março findo (aviso n. 695);

De 280\$710, folha de diversos contractantes do serviço de condução de malas dos Correios, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 696);

De 2:250\$, ao Lloyd Brasileiro, da viagem realisada na linha fluvial e costeira de Santa Catharina, em fevereiro ultimo pelo paquete *Laguna* (aviso n. 697);

De 4:500\$, ao mesmo, da viagem aos portos do sul pelo paquete *Victoria*, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 698);

De 22:500\$ ao mesmo, da viagem na linha de Montevideo a Matto Grosso pelo paquete *Rapido*, em janeiro ultimo (aviso n. 699);

De 1:113\$377, folha de contractantes do serviço de condução de malas do correio, em fevereiro ultimo (aviso n. 700);

De 12:419\$000, a *City Improvements*, deapparehos de lavagem e ventiladores collocados nos predios, esgotados em janeiro ultimos, nos districtos construidos e em construção (aviso n. 702).

Dia 3

De 711\$600, a varios fornecedores da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 703);

De 5:124\$150, folha de vencimentos dos engenheiros e mais auxiliares empregados no serviço do novo abastecimento de agua desta capital, no mez de março ultimo (aviso n. 704);

De 4:500\$, ao Lloyd Brasileiro da viagem realisada aos portos do Sul pelo paquete *Santos*, em março findo (aviso n. 705);

De 1:200\$939, folha do pessoal empregado em março findo no Observatorio do Rio de Janeiro (aviso n. 706);

De 77\$950, ao servente do mesmo Observatorio, em março findo (aviso n. 707);

De 130:476\$190, por intermedio do thesoureiro da Repartição dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas a *Amazon Telegraph Company, Limited*, correspondente ao primeiro trimestre do corrente anno, devendo o mesmo thesoureiro prestar as respectivas contas opportunamente (aviso n. 708);

De 49\$8, ao Lloyd Brasileiro por uma conta de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 709);

De 135\$, ao mesmo, tambem de contas de passagens, em outubro do anno proximo passado (aviso n. 710);

De 5:475\$359, a Imprensa Nacional de trabalhos executados para o gabinete do ministro e para a Directoria Geral de Contabilidade, durante os mezes de julho e setembro do anno proximo passado (aviso n. 711);

De 364\$, a Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de serviço telephonico feito por conta deste Ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 712);

De 272\$250, ao Lloyd Brasileiro de uma conta de passagens concedidas mediante requisição deste Ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 713);

De 147\$, ao mesmo tambem de passagens concedidas mediante requisição, em agosto do anno proximo passado (aviso n. 714);

De 372\$, folha dos salarios que competem aos serventes da Directoria Geral de Estatística, durante o mez de março ultimo (aviso n. 715);

De 109\$, a Miguel Moreira das Neves de duas contas provenientes do excesso do aluguel do terreno occupado pelo barracão que serve do deposito de materias e pela linha furrea do plano inclinado do morro de Santos Rodrigues, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 716);

De 421\$870, a Companhia Lloyd Brasileiro de uma conta convenientemente documentada de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em novembro do anno proximo passado (aviso n. 717).

Dia 5

De 1:786\$794, folha dos vencimentos a que tem direito o pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatística, durante o mez de março findo (aviso n. 718);

De 3:236\$760, folha dos vencimentos a que tem direito o pessoal empregado no recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatística, no mez de março proximo findo (aviso n. 719);

De 109\$590, a Companhia Lloyd Brasileiro, de uma conta de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em novembro do anno proximo passado (aviso n. 720);

De 78\$, a Francisco Ferreira Braga, proveniente de uma conta de objectos fornecidos á Repartição Geral dos Telegraphos para o serviço telephonico desta Secretaria de Estado, no mez de agosto do anno proximo passado (aviso n. 721);

De 794\$500, a Repartição Geral dos Telegraphos, importância total de duas contas do serviço telephonico desta Secretaria de Estado, durante a mez de agosto do anno proximo passado (aviso n. 722).

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1897

Luiz Leal de Carvalho, roquerendo indenmisação da quantia de 60\$000, que dispendeu com o enterramento de seu irmão Ismael Leal de Carvalho, carteiro da agencia do correio de Nitheroy. — Aguardem-se as informações da Directoria Geral dos Correios.

Theophilo Hldefonso de Mello, engenheiro Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, Arthur Borges de Barros, Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho, Carlos Frederico Chrockatt de Sá, Manoel Moreira de Araujo Silva, João Gurgel do Amaral Valente, engenheiro Ignacio Gomes dos Santos. — Pedindo permissão afim de continuarem a contribuir para o montepio. — Deferidos.

Guilherme Thomaz Thompson, pedindo permissão para manter a quota com que contribuia para o montepio pelo cargo que exercia na extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonisação. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de abril de 1897

Remettendo, em satisfação ao aviso de 7 do corrente n. 60, os documentos inherentes ao tempo de serviço e á inspecção de saude do 1º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Alexandre José do Nascimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 37—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1897.

Em solução ao officio dessa directoria sob n. 125, de fevereiro ultimo, relativamente a ser expedido aviso, indicando as repartições publicas e autoridades que devem gosar dos favores da franquia de correspondencia, tenho a declarar-vos que são unicamente as repartições e autoridades de que tratam os arts. 75, 76 e 77 do regulamento postal.

Saude e fraternidade. — *J. Murtinho*. — Sr. director geral interino dos Correios,

Movimento de immigrantes nas hospedarias :

Dia 9

Da ilha das Flores :
Existiam 72 immigrantes.

Entraram 22 hospanhões, idos da ilha do Carvalho.

Sahiram oito italianos para o Paraná o foram enviados para o hospital tres allemães. Existem 83 immigrantes.

De Pinheiro :

Não existem immigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industrial, 2ª secção, 9 de abril de 1897. — *P. Silva*, chefe interino. Visto. — *A. Fernandes*

Directoria Geral de Viação

Expediente de 9 de abril de 1897

Foi devolvido ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros o documento relativo á medição dos serviços executados nessa estrada, para que seja organizado em outros elementos a fixação do respectivo capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1897.

Tendo a lei n. 429, de 10 de março proximo passado, revogado entre outros o art. 80 do decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896, cessa o motivo do requerimento da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, submettido a este ministerio em 11 de abril do mesmo anno, e sobre o qual informou o vosso antecessor em data de 25 de agosto, porquanto as multas cobradas dos empregados dessa estrada continuam a ser entregues á dita associação, nos termos do art. 1º do decreto n. 707, de 30 de agosto de 1890. O que vos comunico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 9 de abril de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Carlos Cavalcanti de Albuquerque, desde o dia 10 do mez proximo findo, se acha desligado da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, as informações que requisitou sobre o modo pelo qual foi adquirido pelo Estado o proprio nacional onde funcionou a estação telegraphica da cidade de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Manoel Sadock de Sá, pedindo certidão do decreto que o aposentou no cargo de official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de abril de 1897

Pedro Nolasco Maciel, 2º official dos correios de Alagôas, pedindo tres mezes de licença. — Concedo a licença na forma do regulamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por portarias de 8 do corrente :

Foi declarada sem effeito a portaria de 11 de janeiro ultimo, reintegrando no lugar de carteiro de 2ª classe o cidadão Manoel Luiz da Silva Neves;

Foi nomeado para o lugar de carteiro de 2ª classe o cidadão Manoel Luiz da Silva Neves.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 730, de 6 do corrente, pagamento de 137:874\$120 a diversos;

N. 728, de 6 do corrente, indemnização de 213\$780 a Antonio Gonçalves de Medeiros Oliveira;

N. 727, de 6 do corrente, pagamento de 514\$145 a diversos contractantes de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal;

N. 726, de 6 do corrente, pagamento de 12:500\$ à Empresa Viação do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 974, de 30 do mez findo, pagamento de 1:948\$860 a Charles Hue;

N. 991, de 1 do corrente, pagamento de 183\$334 a Eugenio Adolpho da Silveira Reis;

N. 1.000, de 1 do mez findo, pagamento de 171\$505 a Adolpho Pereira da Motta;

N. 1.030, de 3 do corrente, pagamento de 333\$334 ao Dr. Candido Barroso do Amaral;

N. 1.043, de 5 do corrente, pagamento de 2:087\$300 a diversos;

N. 1.044, de 5 do corrente, pagamento de 2:644\$720 a Charles Hue;

N. 1.045, de 5 do corrente, pagamento de 632\$ a diversos;

N. 1.054, de 6 do corrente, pagamento de 493\$368 ao pessoal extraordinario do hospital marítimo de Santa Isabel;

N. 1.061, de 7 do corrente, pagamento de 382\$880 ao bacharel Aureliano de Campos.

—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Officios:

N. 259, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, folha de pagamento, na importancia de 67:180\$593, do respectivo pessoal, no mez findo;

N. 42, de 3 do corrente, do escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, pagamento de 31:397\$116 ao pessoal operario em serviço nas mesmas obras durante o mez de março.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. — de 9 de abril de 1897

Regula o ensino publico municipal

O Prefeito do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere a lei n. 377, de 23 de março de 1897, decreta:

CAPITULO I

Do ensino municipal, publico e privado

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehende:

- ensino primario;
- ensino normal;
- ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias.

§ 2.º O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados à formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um instituto commercial;
- Tres institutos profissionais;
- Um instituto agronomico.

§ 4.º O Prefeito, desde que a verba do fundo escolar o comporte, póle a qualquer tempo crear novos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. É livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario e profissional, respeitadas

as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento e desde que prestem à administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º Todo estabelecimento particular de ensino, que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar às autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos, soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidencia. A' terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual nome ou sob a direcção do mesmo director installar-se durante esse periodo, em qualquer ponto do Districto Federal.

§ 2.º Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphan logios e quaesquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da installação e o gráo do moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, dovendo do que acharem digno de nota apresentar relatório à Directoria da Instrucção. Para os estabelecimentos de meninas, serão nomeadas, em commissão, professoras.

CAPITULO II

Do ensino primario municipal

Art. 3.º A instrucção primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de duas categorias:

- jardins de infancia;
- escolas primarias.

Parágrafo unico. Desde que estejam creados os jardins de infancia, o Prefeito expedirá para elles o necessario regulamento.

Art. 4.º As escolas primarias, classificadas por numero em cada districto, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas. Tanto umas como outras, admitirão creanças de 7 a 14 annos, podendo as do sexo feminino admitir meninos até 10 annos.

§ 1.º Quando a Directoria da Instrucção reconhecer a vantagem de destinar qualquer escola a sexo diverso daquella a que serve, ou, por conveniencia de serviço, transferir-a, poderá fazel-o, ouvido previamente o Conselho Superior.

§ 2.º Desde que no mesmo predio funcio-nem duas escolas de sexo diverso, não é permittida a frequencia de meninos na escola de meninas.

Art. 5.º As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras, as outras indistinctamente por professores ou professoras. Para as escolas nocturnas, preferir-se-hão os professores.

Art. 6.º O ensino nas escolas primarias, que abrange tres cursos (elementar, mélio e complementar) e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;

Contar e calcular; arithmetica pratica até regra do tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos processos systematicos;

Systema metrico, precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria);

Elementos de geographia e historia, especialmente a da America e a do Brazil;

Licções de coisas e de noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrucção moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para creanças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Trabalhos de agulha (para meninas);

Noções de agronomia.

§ 1.º O ensino de portuguez comportará o minimo de instrucção theorica de grammatica. Acima de tudo, o professor deve cuidar, por exercicios systematicos, de invenção e composição, de fazer com que o alumno fale e escreva correctamente a sua lingua. Em

todos os tres cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, empregado o methodo intuitivo.

Os programmas serão feitos pela Directoria da Instrucção, ouvido o Conselho Superior.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 7.º São instituidos dous certificados de estudos primarios: um de curso médio, que só será dado nas escolas suburbanas, e outro de curso complementar. O exame final dos alumnos das diversas escolas far-se-ha em commum, presidido pelo director da instrucção e mediante instrucções por elle organisadas. Para as escolas suburbanas, o director nomeará commissões especiaes de exames.

Art. 8.º O material necessario para o expediente das escolas será fornecido pela Directoria da Instrucção.

Art. 9.º Sempre que uma escola, anteriormente bem frequentada, vir, por falta de zelo do professor, descer o nivel de sua frequencia média abaixo de 30 alumnos durante um anno, será fechada, ouvido previamente o Conselho Superior: o respectivo professor, embora conservados os seus vencimentos, servirá, com os mesmos deveres dos adjuntos effectivos, em outra escola que lhe for designada pela Directoria da Instrucção.

Art. 10. Nas localidades em que ainda faltarem escolas primarias, ou em que ellas não bastem à grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares, que receberem e derem instrucção gratuitamente a 15 alumnos pobres pelo menos.

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que accrescer aos 15 se adicionará a quota de 6\$, até perfazer a subvenção de 180\$, que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão deste auxilio, far-se-ha mister requerimento do professor ao Director Geral e atestação do inspector escolar do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e a ausencia de escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá esta subvenção, si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 11. No caso de não existir escola nas condições do artigo anterior, é o Prefeito autorizado a subsidiar, mediante proposta do Director da Instrucção, pessoa idonea para o ensino das creanças pobres da localidade.

§ 1.º O subsidio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ por cada um que passar desse numero, até o maximo de 150\$ mensaes, e mais 50\$ para casa e asseio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adoptados para o ensino.

§ 3.º O subsidio será concedido depois de provada a necessidade do ensino no lugar, com atestado do respectivo inspector escolar, e só se fará effectivo depois do estabelecimento da escola.

§ 4.º Cessará a quota destinada a casa e asseio, si a frequencia for apenas de 15 alumnos.

Art. 12. Quando a subvenção for concedida a normalistas ou diplomadas, ser-lhes-ha abonada uma somma de 400\$ mensaes, além dos demais moveis e fornecimentos escolares, mediante as seguintes condições.

a) obrigar-se-hão em tudo às exigencias do Regimento Interno e ao programma das escolas suburbanas;

b) perderão o auxilio, si, a partir do terceiro anno, não prepararem annualmente ao menos 10 % dos alumnos de frequencia média, que não póde ser inferior a 30.

§ 1.º Desde que alguma normalista requiera subvenção, provando a necessidade de estabelecer ensino em qualquer lugar, o Director Geral fará affixar por 10 dias edital na Escola Normal, publicando o numero de exames da pretendente e o lugar a que aspira. Si nenhuma normalista, com numero maior de exames, pretender essa subvenção, será ella concedida à requerente. Caso outra appareça em melhores condições, terá a preferencia; devendo comprometter-se a montar a escola no prazo improrogavel de 10 dias.

§ 2.º Si a normalista subvencionada houver preenchido, passados tres annos, a exigencia de que trata a letra *b* deste artigo, cabe-lhe de direito o provimento da primeira cadeira urbana que vagar. Contar-se-lhe-ha então como de serviço publico e accrescido de uma quarta parte o tempo que houver servido como subvencionada. Caso não seja ainda diplomada, terá a nomeação a titulo interino, só devendo passar a efectiva si dentro do prazo improrogavel de tres annos completar o curso da Escola Normal.

§ 3.º A normalista que, sendo adjunta efectiva, tiver, depois de tres annos, sido excluída da subvenção nos termos da letra *b* deste artigo, pôde voltar ao posto que occupava, devendo ser dispensada a intorina que a substitua provisoriamente. Ao cabo, porém, de cinco annos esta substituição terá passado a ser definitiva. Si, portanto, a adjunta subvencionada perder depois disso o seu logar, esperará que se abra vaga.

§ 4.º Estas subvenções só podem ser concedidas nos districtos suburbanos.

Art. 13. Para a execução do que dispõem os tres ultimos artigos, a Directoria da Instrução organizará a lista dos actuaes subvencionados e subsidiados, lista que pôde a qualquer tempo ser revista. Ao passo que se foram produzindo vagas alternativamente, a primeira poderá ser concedida nos termos dos arts. 10 e 11, a segunda e terceira, reunidas, deverão sel-o nos termos do art. 12.

Art. 14. As escolas nocturnas, fundadas na proximidade de fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso medio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos de escolas diurnas.

Art. 15. A Directoria da Instrução pôde reunir em um só edificio varias escolas ou do mesmo ou de diversos sexos, constituindo-as em grupos escolares, sob a responsabilidade de um director que será nomeado por decreto.

§ 1.º O regulamento expedido pela Directoria da Instrução, mediante aprovação prévia do Conselho Superior, estabelecerá os deveres dos directores dos grupos, aos quaes incumbirá fiscalização efectiva e a direcção do trabalho dos professores que lhes ficarem subordinados.

§ 2.º Aos directores dos grupos será abonada uma gratificação annual de 2:400\$, cabendo-lhes o direito de morarem nos predios escolares. Os directores terão direito a gratificações additionaes quando estiverem nos casos do art. 28. Os professores, mesmo quando na sua escola se incumbam de um só curso, desde que a média dos preparads nella seja a de que trata o art. 22, terão igualmente direito a gratificações additionaes.

CAPITULO III

Do pessoal docente

TITULO I

Do magisterio primario

Art. 16. Os membros do magisterio primario serão divididos em cinco categorias, com as seguintes designações:

Professor primario em escolas urbanas;
Professor primario em escolas suburbanas;
Professor adjunto effectivo;
Professor adjunto estagiario;
Professor adjunto de 2ª classe.

Art. 17. O professor primario em escolas tanto urbanas como suburbanas será nomeado por concurso, cuja inscripção ficará limitada exclusivamente aos diplomados pela Escola Normal. A Directoria, ouvido o Conselho Superior, organizará as instrucções para o concurso.

§ 1.º As professoras suburbanas, tanto as que actualmente servem, como as que vierem a ser nomeadas, só poderão ser transferidas para escolas urbanas si vierem a merecer gratificação adicional, nos termos do art. 22, precedendo, não obstante, parecer conforme do Conselho Superior. Consideram-se escolas suburbanas as actuaes do 9º, 10º, 11º e 12º districtos.

§ 2.º A partir da promulgação da presente loi, os certificados de exames que forem conferidos pela Escola Normal Livre só se tornarão validos para o fim especial das nomeações de que trata este regulamento, si os alumnos se sujeitarem na Escola Normal official a segundas provas analogas ás que naquella houverem feito.

Art. 18. Os logares de adjuntos effectivos serão providos por diplomados pela Escola Normal, por merecimento, levando-se em conta em primeiro logar o tempo de estagio. Entre estagiarios com igual exercicio ou (quando não haja estagiarios), entre diplomados, se preferirão os de melhores notas.

Art. 19. São professores adjuntos estagiarios os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 annos, que queiram praticar no exercicio do magisterio. Não percebem vencimentos: como auxilio para condução recebem apenas 600\$ annuaes. A sua preferencia para o provimento dos cargo effectivos, desde que sejam diplomados, é feita rigorosamente pela maioria dos dias de trabalho, descontadas todas as faltas, justificadas ou não. A apuração se leva até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que a vaga occorreu. A Directoria da Instrução publicará até o dia 5 de cada mez a ordem de collocação dos estagiarios.

§ 1.º Os adjuntos estagiarios estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações regulamentares que incumbem aos effectivos.

§ 2.º O tempo de exercicio dos estagiarios, incluído nelle os periodos de férias, caso tenham comparecido ás aulas no mez immediatamente anterior o immediatamente posterior a ellas, ser-lhes-ha contado, para a jubilação, si vierem a ser nomeados adjuntos ou professores augmentado de uma quarta parte.

Art. 20. Para ser adjunto de 2ª classe é indispensavel ter mais de 15 annos de idade e, pelo menos, attestado de exame final no curso das escolas primarias. Os que possuam maiores habilitações serão sempre preferidos.

§ 1.º Só se nomearão adjuntos de 2ª classe, depois de provada a impossibilidade de obter, para as escolas que necessitem, normalistas ou diplomados. Para isso nenhuma nomeação será feita sem preceder publicação de edital durante 15 dias. Esse edital será afixado na Escola Normal.

§ 2.º Os adjuntos de 2ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, como contractado, durante um anno, percebendo, a titulo de gratificação *pro labore*, o mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos effectivos. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.

Art. 21. Para a regencia de cadeiras vagas, terão preferencia os adjuntos effectivos diplomados, attendendo-se unicamente á classificação pelo numero e aprovação dos exames.

Art. 22. Uma gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos será dada ao professor urbano ou suburbano sempre que na média dos cinco ultimos annos tiver apresentado alumnos approvados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 5 % da frequencia média.

Art. 23. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de serviço; estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

Art. 24. O professor cathedratico pôde com sua familia morar no prelio da escola, si este tiver accomodações bastantes, não se sacrificando a collocação das aulas, que sempre devem ficar nas melhores salas. Caso o edificio não tenha accomodações, o professor receberá um subsidio para aluguel de casa, que será de 100\$ para os urbanos e de 60\$ para os suburbanos.

§ 1.º Na casa da escola, quando o professor não queira morar nella, não poderá cedel-a a quem quer que seja; si a cessão for remunerada, o professor incorre nas penas do art. 25.

§ 2.º Por familia do professor entendê-se a do que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 27 do regulamento do Montepio dos empregados municipaes. O professor deve, sempre que

lhe for solicitado, fornecer a lista exacta de todas as pessoas que com elle habitam.

§ 3.º Quando dous professores da mesma familia habitem em predio de uma escola, o da outra não terá, em caso algum, direito a subsidio para aluguel de casa.

TITULO II

Do magisterio normal e profissional

Art. 25. Os membros do corpo docente da Escola Normal, Pedagogium e Institutos Commercial e Profissionais serão nomeados por decreto, mediante concurso.

§ 1.º O Conselho Superior estabelecerá em regulamento regras uniformes para os concursos de todos os estabelecimentos.

§ 2.º Os mestres e contramestres nos Institutos Profissionais, que não se consideram pessoal docente, serão nomeados por portaria, precedendo proposta do director.

Art. 26. Aos professores cabe:
1º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possivel antecedencia;

2º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

3º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;

4º, começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anterior e subsequente;

5º, manter pontualmente um *Diario de classe*, no qual registrará, com inteira clareza e precisão, onde começou e onde terminou a lição do dia, considerando-se como falta sempre que deixar de preencher esse dever;

6º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de aujizar do seu aproveitamento, o propôr-lhes tolos os exorcicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7º, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova;

8º, empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos;

9º, apresentar trimensalmente ao Director, em informação escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publical-as em aula, si julgar conveniente;

10, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir;

11, observar as instrucções e recommendações do director no tocante á policia interna das aulas, e auxilial-o na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12, satisfazer todas as requisições feitas pelo Director, appellando, si preciso for, para a Directoria Geral e Conselho Superior em materia attinente ao ensino, quando julgue taes requisições illegaes ou infundadas;

13, organizar dentro do prazo marcado o programma de sua aula para ser submettido a aprovação e alterações do Conselho Superior;

Art. 27. Para cada disciplina marcar-se-ha o numero de lições que durante o anno deve dar o professor. Si, por interrupções ou faltas de qualquer natureza, esse numero não tiver sido attingido, o professor continuará o seu curso até completal-o. O mesmo succederá, si, embora tendo dado o numero exacto de lições, não tiver terminado o estudo da disciplina. Caberá então ao Conselho Superior, á vista do *Diario de classe*, marcar o numero de lições complementares, tornando-se o professor passivel das penas dos arts. 23 e 24.

Art. 28. Uma gratificação adicional de 10 % dos seus vencimentos será concedida ao

professor, sempre que dentro dos cinco ultimos annos: a) não tenha commettido numero de faltas justificadas superior a 60; b) tenha leccionado dentro do prazo normal todo o programma da sua cadeira; c) não se tenha tornado passivel de nenhuma pena.

Paragrapho unico. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de licenças e de serviços estranhos ao magisterio; acompanhada, porém, a jubilação.

TITULO III

Disposições communs ao magisterio primario, normal e professional

Art. 29. O membro do magisterio, tanto primario, como dos outros estabelecimentos municipaes e os directores de grupos escolares, só serão vitalicios ao cabo de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas as licenças, faltas justificadas ou não e serviços estranhos ao professorado.

§ 1.º A vitaliciedade será apostillada no titulo de nomeação pela Directoria Geral, si preceder parecer favoravel do Conselho Superior. Caso seja negada, o Conselho declarará vaga a cadeira, para que seja immediatamente provida pelos meios legais, não podendo a ella concorrer o professor a quem se negou a vitaliciedade.

§ 2.º Para decidir sobre a concessão da vitaliciedade, o Conselho Superior levará em conta:

- a) a moralidade e assiduidade do professor;
- b) a sua aptidão pedagogica comprovada pelos resultados colhidos do ensino;
- c) a sua obediencia aos programmas e regulamentos em vigor.

§ 3.º Aquelle que, já sendo vitalicio em função anterior, não for considerado tal ao passar para outra, poderá volver á primeira, esperando para isso que no seu quadro se venha a abrir a primeira vaga.

Art. 30. Os membros do magisterio, provada sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos, quantos annos tenham do effectivo exercicio.

Art. 31. Aos 25 annos de serviço só poderão continuar no magisterio, si assim o consentir o Conselho Superior, que será immediatamente ouvido.

Paragrapho unico. Na conta dos 25 annos para a jubilação forçada não se levará em consideração o augmento de tempo concedido aos adjunctos e estagiarios e professores subvencionados pelos arts. 14 § 2º e 19 § 2º. Esse augmento servirá somente para o calculo dos vencimentos, depois que a jubilação tenha sido dada, ou por invalidez, ou porque já tenham decorrido effectivamente 25 annos de serviço.

Art. 32. Aos membros do magisterio será contado como tempo de serviço effectivo para os efeitos da jubilação:

I. O tempo de serviço publico remunerado ou gratuito, effectivo, estagiario ou interino.

II. O numero de faltas justificadas si não excederem de 30 por anno. Caso excedam, descontar-se-hão todas.

III. O tempo de suspensão judicial quando forem julgados innocentes.

§ 1.º A jubilação póde ser concedida pelo Prefeito: em circumstancias excepcionaes, quando se trate de professor que tenha prestado serviços relevantes ao magisterio e preceda parecer conforme de, ao menos, dous terços dos membros que compõe o Conselho Superior da Instrução.

§ 2.º Os que tiverem accumulado cargos remunerados, quando por invalidez vierem a jubilar-se, contarão igualmente accumulado esse tempo de serviço. O mesmo não succederá para accumulção de commissões gratuitas, cujo tempo será contado por uma quarta parte.

Art. 33. Aquelle que escrever compendio ou apresentar trabalho julgado digno de ser adoptado no ensino, a juizo do Conselho Superior, poderá receber como premio, ou a sua impressão á custa da municipalidade, ou, caso o trabalho seja considerado de grande merito, um premio pecuniario.

Art. 34. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

- Admoestação;
- Reprehensão;
- Suspensão com perda de vencimentos;
- Demissão.

Na applicação dessas penas seguir-se-ha, sempre que for possivel, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 35. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjunctos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da Escola Normal, do Pedagogium, ou das escolas profissionais, aos respectivos professores, e pelo Director Geral a todos os funcionarios dependentes de sua directoria. Della não se lavrará termo.

Art. 36. A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por parte do Director Geral, e na Escola Normal, Pedagogium e institutos profissionais os directores a poderão impor aos funcionarios desses estabelecimentos. Neste caso haverá recurso para o Director Geral.

Art. 37. A pena de suspensão com perda de vencimentos, que terá logar nos casos de reincidencia em falta que já tenha merecido reprehensão, nos de desobediencia ou desacato ás leis e regulamentos em vigor e ás autoridades escolares, poderá ser imposta ou pelo Prefeito ou pelo Director Geral; neste ultimo caso precederá sempre parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 38. A pena de demissão será imposta pelo Prefeito nos casos de:

- a) conlemnação por crime infamante;
- b) offensas á moral;
- c) reincidencia em falta que tenha dado motivo a suspensão;
- d) fraude nas declarações dos Diarios de classe, ou quaesquer outros documentos fornecidos ás autoridades escolares;
- e) nos casos de que trata o art. 24.

Nas quotas ultimas hypotheses, a demissão será precedida de parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 39. Aos membros do magisterio nenhuma autoridade poderá abonar faltas.

Art. 40. O professor que abandonar sua cadeira, sem pedido de licença ou justificação de faltas por mais de 30 dias, será demittido. O mesmo succederá caso falte por mais de 60 dias, sem provar molestia ou razão de força maior, a juizo do Conselho Superior, e se mantenha arredado do exercicio, embora tente justificar essas faltas por motivo não julgado bastante.

Art. 41. Desde que a Revista Pedagogica volte a ser publicada, todos os membros do magisterio municipal a assignarão, cobrando-se delles para tal fim, na respectiva folha de pagamento, 1\$ mensaes.

TITULO IV

Da formação de professores primarios

Art. 42. A Escola Normal, como estabelecimento professional destinado, sobretudo, á formação de professores primarios, deve observar nos seus programmas a maior uniformidade de methodo com a instrução primaria. O Conselho Superior manterá rigorosamente essa uniformidade.

Art. 43. Os cursos da Escola Normal serão diurno e nocturno, sendo este ultimo destinado unicamente aos adjunctos: nelles se ensinarão as mesmas disciplinas. Os professores de ambos serão absolutamente da mesma categoria. Os professores de calligraphia e gymnastica são communs aos dous cursos.

Art. 44. Para a matricula da Escola Normal, exigir-se-ha sempre certificado de exame de escola primaria. Não haverá exame especial de admissão.

Art. 45. As normalistas que tenham completado o seu curso servirão ao menos seis mezes como adjunctas estagiarias. Ao cabo desse tempo, ou, si assim o quizerem, no fim do anno lectivo, farão o exame de pratica escolar: só então ser-lhes-ha conferido o di-

ploma do curso normal. O Conselho Superior escolherá as escolas onde devem ser feitos esses exames e regulamental-os-ha.

Art. 46. O programma da Escola Normal comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez o litteratura nacional;
- Francez;
- Mathematicas;
- Geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Pedagogia;
- Historia geral da America e do Brazil;
- Historia natural e agronomia;
- Logica e instrução moral e civica;
- Physica e chimica;
- Musica;
- Desenho;
- Calligraphia;
- Gymnastica;
- Trabalhos manuaes;
- Trabalhos de agulha;

Paragrapho unico. Para o ensino destas disciplinas haverá os seguintes professores:

- 1 de portuguez;
- 1 de portuguez e litteratura nacional;
- 1 de francez;
- 2 de mathematicas elementares;
- 1 de geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- 1 de pedagogia;
- 1 de historia geral, da America e do Brazil;
- 1 de historia natural e noções de agronomia;
- 1 de logica e instrução moral e civica;
- 1 de physica e chimica;
- 1 de musica;
- 2 de desenho;
- 1 de calligraphia;
- 1 de gymnastica;
- 1 de trabalhos manuaes;
- 1 de trabalhos de agulha.

Art. 47. O curso será distribuido do seguinte modo:

	N. de horas por semana	N. de lições
Primeiro anno:		
Portuguez.....	6	216
Francez.....	3	108
Arithmetica e algebra.....	6	216
Calligraphia.....	3	108
Gymnastica.....	3	108
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
Musica.....	6	216
	30	---
Segundo anno:		
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Geometria e suas applicações; noções summarissimas de trigonometria.....	6	216
Geographia e cosmographia (1º semestre).....	6	108
Geographia e cosmographia (2º semestre).....	(1)	18
Chorographia do Brazil (2º semestre).....	(5)	90
Pedagogia.....	3	108
Desenho linear...	4	72
Musica.....	2	72
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	---
Terceiro anno:		
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Historia geral (1º semestre).....	6	108
Historia geral (2º semestre).....	(1)	18

Historia da America (2º semestre).....	(5)	90
Physica e chimica.....	6	216
Pedagogia.....	3	108
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	—	—
	30	—
Quarto anno:		
Litteratura nacional.....	3	108
Historia nacional e noções de agromonia.....	6	216
Historia do Brazil.....	6	216
Logica e instrucção moral e civica.....	6	216
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Desenho cartographico.....	3	108
	—	—
	30	—

a) O ensino de portuguez nos dous primeiros annos constará de exercicios diários de invenção e composição; a grammatica theorica será apenas levada até a lexicologia, exclusão feita da etymologia.

b) Nos tres primeiros annos os alumnos frequentarão tres vezes por semana a aula de trabalhos manuaes; as alumnas, duas vezes a de trabalhos manuaes e uma a de trabalhos de agulha.

c) No terceiro anno o exame de historia da America será distincto do de historia geral; a aula de francez será dada neste idioma e durante todo o exame respectivo é absolutamente prohibido o uso da lingua portugueza.

Art. 48. Os normalistas que até o fim do corrente anno não completarem o curso da Escola Normal, quer pelo regulamento de 1881, quer pelos de 1890 e 1893, entrarão no regimen do programma por este regulamento decretado.

A partir do anno proximo não se admittirá matricula alguma do sexo masculino.

Art. 49. O ensino será obrigatorio, sujeito a pontos. O alumno que faltar mais de 15 dias a qualquer aula durante o anno, só poderá fazer exame na época de exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 50. Todas as mais disposições não contidas neste regulamento e relativas á Escola Normal serão decretadas em regulamento especial.

CAPITULO IV

Do Conselho Superior de Instrucção

Art. 51. O Conselho Superior de Instrucção compõe-se do director e um professor de cada estabelecimento de ensino, de dous professores primarios e mais tres membros livres. O Conselho é sempre presidido pelo Director Geral, a quem cabe designar os professores e os membros livres que nelle devem tomar parte. Essas designações são válidas por um anno.

Art. 52. Ao Conselho Superior incumbe:

- 1º, cooperar com o Director Geral na fiscalisação e rigorosa inspecção das escolas;
- 2º, discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino;
- 3º, organizar as instrucções pelas quaes se farão os concursos para o magisterio de todos os estabelecimentos dependentes da Directoria Geral; nomear uma commissão de seu seio para assistir a elles e resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificaçào dos candidatos;
- 4º, resolver a concessão das gratificações addicionaes;
- 5º, propor a jubilação dos professores, de que tratam os arts. 22 e 28, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes competem;

6º, dar ou negar permissão para continuar no magisterio ao professor que tiver completado 25 annos de serviço;

7º, applicar as penas de suspensão e demissão, a que se referem os arts. 37 e 33 desta lei;

8º, organizar definitivamente os programas de ensino normal e profissional, assim como as instrucções para exames;

9º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e approvar ou mandar compor livros e quaesquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipaes;

10, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando estes trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrada utilidade;

11, informar sobre as permutas das cadeiras e jubilação dos professores e lentes, guardadas as prescripções da lei.

Paragrapho unico. A assistencia ás sessões do Conselho é obligatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada.

Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o Director designará quem deva substituir o membro do Conselho que faltar.

Art. 53. Desde que o Conselho tome conhecimento de que um professor de qualquer disciplina não procede regularmente aos exames dos seus alumnos, já por excesso de benevolencia, já por excesso de rigor, pôde, a requisição do Director Geral, nomear uma commissão examinadora, da qual seja excluido esse professor, que fica sujeito ás penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum professor indigitado para essa commissão pôde excusarse de tomar parte nella, sob pena de suspensão.

Art. 54. O Conselho Superior pôde ser consultado sobre todas as questões que se prendam, quer á administração, quer ás funcções pedagogicas dos varios estabelecimentos de ensino e da propria Directoria da Instrucção. Si com o seu parecer concordar a auctoridade consultante, a doutrina nelle contida firmará aresto e, publicada, considerar-se-ha incorporada aos regulamentos em vigor.

CAPITULO V

Do pessoal administrativo

TITULO I

Do director geral

Art. 55. O Director Geral da Instrucção Publica é funcionario da immediata confiança do Prefeito. Será nomeado por decreto. O seu cargo só é accumulavel com funcções do magisterio que não prejudiquem a hora normal do expediente.

Ao Director Geral incumbem:

- 1º, discutir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição, exercendo todas as funcções que por esta e outras leis forem confiadas á Directoria da Instrucção;
- 2º, Assignar todas as portarias por ella expedidas;
- 3º, manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;
- 4º, propor, por si, ou em nome do Conselho, as providencias e reformas, que julgar convenientes ao bem da Instrucção Publica Municipal;
- 5º, inspecionar, por si, ou por intermedio dos funcionarios que para isso commissionar, os estabelecimentos de ensino municipal ora existentes e os que se vierem a crear no Districto Federal, expedindo para tal fim as necessarias instrucções;
- 6º, presidir aos concursos feitos para provimento dos logaros do magisterio nos estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores. O Director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interpretará sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao Prefeito Municipal;

7º, convocar e presidir o Conselho Superior de Instrucção, dirigir-lhe os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade; designar relator para exame dos negocios que lhe são affectos, e representar o mesmo Conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, autorisar a abertura de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e profissional, desde que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

9º, providenciar de prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir pelas escolas os adjuntos, conforme as exigencias do serviço;

10, assignar os contractos lavrados na sua repartição;

11, Assignar as folhas dos vencimentos do pessoal e as de pagamento da consignação, dos alugueis de casa; rubricar as contas da repartição; officiar directamente á Directoria da Fazenda, estabelecendo o quantum das sommas para despezas do prompto pagamento que devem ser entregues aos funcionarios dellas encarregadas;

12, informar, com auxilio dos empregados da sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeito á decisão da Prefeitura, e fornecer-lhe tolos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da directoria.

13, apresentar annualmente ao Prefeito um relatório circunstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo orçamento annual, que tem de servir de base á proposta da Prefeitura;

14, resolver a fixação e mudança das escolas, contractando o aluguel das respectivas casas;

15, dar posse a tolos os funcionarios dependentes da Directoria;

16, julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada;

17, preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. O Director Geral terá direito a meio condigno de conclusão para fiscalisação das escolas; essa despeza será feita por conta da verba—Expediente das escolas.

TITULO II

Do directores do Pedagogium, Escola Normal e Institutos Profissionais

Art. 56. Aos directores das repartições annexas incumbe:

- 1º, a inspecção geral do estabelecimento;
- 2º, corresponder-se com o Director Geral, que será o seu intermediario junto ao Prefeito;
- 3º, rubricar tolos os livros de escripturação;
- 4º, assignar os titulos de habilitação;
- 5º, autorisar as despezas de prompto pagamento;
- 6º, rubricar tolos os documentos das despezas feitas no estabelecimento e os attestados de frequencia do pessoal;
- 7º, contractar e dispensar os serventes;
- 8º, tomar quaesquer medidas de caracter urgente, solicitando immediatamente a necessaria approvação da Directoria Geral;
- 9º, apresentar annualmente, até 1 de março á Directoria Geral, um relatório circunstanciado dos trabalhos do anno anterior;
- 10, conhecer dos factos e delictos praticados pelos alumnos ou pelo pessoal e punil-os ou propor á Directoria Geral sua punição, si escapar ás suas attribuições;
- 11, propor as reformas e melhoramentos que julgar necessarios;
- 12, prestar as informações que lhes forem exigidas pela Directoria Geral.

TITULO III

Do secretario geral, chefes de secção, officiaes e mais pessoal

Art. 57. O pessoal administrativo das repartições annexas constituirá, com o da Directoria Geral, um só corpo amovivel, por simples portaria.

Art. 58. Esse pessoal será o de que trata o art. 81.

Art. 59. Os directores das repartições annexas são funcionarios de confiança, nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral.

Art. 60. Os amanuenses serão nomeados por concurso que constará de:

Exercícios de composição em portuguez, geographia e historia geral e em especial da America e do Brazil, orthographia e estylo de actos officiaes;

Arithmetica até regra de tres inclusive; Leitura e composição de francez.

Paragrapho unico. Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados: e elles poderão concorrer candidatos do sexo feminino.

Art. 61. Os officiaes serão nomeados por decreto do Prefeito, sob proposta do Director Geral, por promoção da classe anterior, attendendo-se successivamente ao merecimento em duas vagas e à antiguidade de classe em uma.

Art. 62. A promoção de classe do secretario geral e chefes de secção será sempre feita por merecimento. Os demais funcionarios são de livre nomeação do Prefeito, por proposta do Director Geral.

Art. 63. Os funcionarios administrativos, com excepção dos directores, serão vitalicios depois de 10 annos de serviço municipal consecutivo, descontadas para esse calculo todas as licenças e faltas justificadas ou não.

§ 1.º A vitaliciedade será a requerimento do funcionario e apostillada em seu titulo de nomeação.

§ 2.º Embora vitalicio, o funcionario fica sujeito a processo administrativo que baseie a sua exoneração em casos de prevaricação, abuso de confiança, desobediencia ás autoridades e nos demais crimes communs.

Art. 64. As attribuições desse pessoal serão definidas em regulamento da Directoria Geral e de cada uma das repartições annexas.

Art. 65. Aos funcionarios administrativos o Prefeito concederá aposentadoria, por invalidez prova-la em inspecção de saude, si tiverem mais de 10 annos de serviço publico, remunerado ou não.

Art. 66. Ao funcionario que tiver mais de 10 e menos de 30 annos de serviço compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver na razão de 1/30 parte por anno.

Art. 67. Ao que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com o ordenado por inteiro, e ao que tiver mais de 30, compete a aposentadoria com o ordenado e mais 5 % dos vencimentos por anno que exceder áquelle tempo.

Art. 68. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos. O que não tiver esse tempo de serviço, só poderá ser aposentado com as vantagens do cargo anterior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para aposentadoria decorridos dous annos de sua decretação.

Art. 69. Para os efeitos da aposentadoria não se considera tempo de serviço a somma de licenças e faltas, justificadas ou não, que exceda na média de um mez por anno.

Art. 70. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno, contará este ultimo pela metade, para os efeitos da aposentadoria.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal administrativo serão os estatuidos na tabella annexa sob n. 1. (1)

Paragrapho unico. O funcionario que accumular serviço diurno e nocturno terá por este uma gratificação igual á do cargo que occupar.

Art. 72. As licenças dos funcionarios docentes ou administrativos serão reguladas pela lei n. 69, de 16 do janeiro de 1891.

Art. 72. Os funcionarios administrativos estão sujeitos ás penas de:

Admoestação;
Reprehensão;
Suspensão;
Demissão.

§ 1.º A de admoestação será imposta pelo director da repartição em que servir o funcionario ou pelo secretario geral na Directoria;

§ 2.º A de reprehensão será imposta por portaria do Director Geral, lançada nos assentamentos do funcionario;

§ 3.º A de suspensão será imposta, ou quando o funcionario já tenha sido reprehendido, ou quando a gravidade da falta for maior, por portaria do Director Geral, igualmente lançada nos assentamentos.

§ 4.º A de demissão será imposta pelo Prefeito, precedendo, para os funcionarios vitalicios, processo administrativo perante o Conselho Superior de Instrução.

Art. 74. O funcionario que for sujeito a processo judicial será suspenso com perda do vencimento, desde a pronuncia até o julgamento. Feito este, si for absolvido, serão-lhe restituídos os vencimentos; si for condemnado, poderá ser demittido, conforme a gravidade da falta.

Art. 75. A demissão será ainda imposta, por abandono de emprego, ao funcionario que faltar 30 dias consecutivos sem licença, ou justificação de faltas, por motivo reconhecido justo,

Art. 76. A parte do doente dada pelo funcionario será sempre acompanhada de attestation medica e permittirá justificação de faltas até o maximo de quinze.

Art. 77. O abono é a annullação da falta e só poderá ser concedido pelo Director Geral ou pelos directores das repartições annexas até o maximo de tres em cada mez.

Art. 78. A justificação importa na perda apenas da gratificação e só deverá ser concedida pelos directores á vista de attestado medico ou justificativa equivalente.

Paragrapho unico. O vencimento integral do funcionario interino é considerado gratificação, tenha sido justificada ou não a falta.

Art. 79. As licenças aos funcionarios interinos só serão concedidas sem vencimentos, mesmo quando julgados doentes, em inspecção de saude.

Art. 80. O Prefeito póde conceder aposentadoria em condições excepcionaes aos empregados da Directoria, desde que elles tenham serviços relevantissimos e com isso concorrelle uma maioria de, ao menos, 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 81. O pessoal administrativo da instrução publica será o seguinte:

Directoria Geral

1 Director-geral.
1 Secretario-geral.
2 Chefes de secção.
2 Primeiros officiaes.
4 Segundos officiaes.
6 Amanuenses.
1 Archivista.
1 Almojarife.
1 Fiel do almojarife.
1 Porteiro.
4 Continuos.

Bibliotheca (secção annexa)

1 Chefe de secção, director.
1 Primeiro official.
1 Segundo official.
4 Amanuenses.
3 Continuos.

Escola Normal

1 Director.
1 Secretario (1º official).
1 Segundo official.
1 Porteiro.
1 Preparador.
5 Inspectores de alumnos.
2 Continuos.

Instituto Profissional

1 Director.
1 Vice-director (1º official).
1 Segundo official.
1 Almojarife.
1 Fiel do almojarife.
1 Medico.
1 Dentista.
15 Inspectores de alumnos.
1 Porteiro.

Instituto Commercial

1 Director.
1 Secretario (1º official).
1 Segundo official.
1 Preparador.
1 Porteiro.
1 Continuo.
2 Inspectores de alumnos.

Pedagogium

1 Director.
1 Chefe de secção.
1 Primeiro official.
1 Segundo official.
2 Amanuenses.
1 Conservador.
1 Porteiro.
2 Continuos.

TITULO IV

Da inspecção do ensino

Art. 82. A inspecção das escolas primarias fica directamente a cargo dos inspectores escolares, nomeados pelo Prefeito, sob proposta do Director Geral, preferidos os professores premiados nos congressos pedagogicos e que tenham 20 annos de serviço.

§ 1.º Será devidida a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados.

§ 2.º O inspector escolar não poderá accumular outro emprego publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever de applicar em visitas ás escolas ou em serviço dellas, todas as horas do expediente escolar.

§ 3.º O Director Geral designará os districtos onde devem servir os inspectores, podendo a qualquer tempo alterar essa distribuição, como melhor convenha ao ensino.

Art. 83. Aos inspectores escolares incumbem, de modo geral, cumprir as instrucções da Directoria e principalmente:

1º, visitar frequente e minuciosamente os estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, inspecionando tudo que respeita ao material e aos methodos do ensino e ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2º, cumprir e fazer cumprir fielmente o Regimento interno das escolas;

3º, aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das creanças do seu districto aos estabelecimentos de educação;

4º, organizar a estatistica da população escolar de seu districto;

5º, promover a adopção e generalisação dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programmas officiaes;

6º, lavar nos livros competentes os tomos de visita;

7º, corresponder-se com a Directoria Geral e reclamar della as medidas que entenderem conducentes ao bom regimen das escolas;

8º, dirigir á Directoria um relatório annual, em que deem conta minuciosa da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessarias;

9º, ter em dia e perfeita ordem o archivo da sua inspecção escolar;

10, amoestar os professores pelas suas faltas.

Art. 84. É licito ao director commissioner empregados de sua secretaria e professores, tanto primarios como de outros institutos de

(1) A tabella será publicada posteriormente.

ensino para auxiliarem a inspecção das escolas, com as mesmas attribuições dos inspectores escolares effectivos.

Paragrapho unico. Aos empregados e professores incumbidos desse serviço dar-se-ha mais apenas a gratificação de 50\$ mensaes, para conducção, paga pela verba — Eventuaes.

CAPITULO V

Das conferencias pedagogicas

Art. 85. Haverá annualmente um congresso pedagogico municipal, onde serão discutidas theses do ensino primario e profissional, previamente formuladas pelo Conselho Superior. Ficam instituidos os premios de 3:000\$ e 1:000\$ para os dous melhores trabalhos que forem julgados merecedores dessa distincção.

Art. 86. A Directoria da Instrucção expedirá regulamento para esses congressos, dos quaes o primeiro só terá logar quando o Conselho Municipal destinar verba para os seus premios.

Art. 87. A Directoria de Instrucção pôde instituir pequenas conferencias pedagogicas independentes de premios pecuniarios. Para ellas expedirá o necessario regulamento.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 88. A Directoria da Instrucção fará publicar edital para o concurso de que trata o art. 1.º, letra D, da lei n. 377, de 23 de março de 1897, mantendo aberta a inscripção durante 30 dias.

Paragrapho unico. Si as nomeadas não forem ainda diplomadas, terão de completar o curso dentro do prazo maximo, improrogavel, de quatro annos.

Art. 89. Ficam extinctas as escolas do 2º gráo. Os seus alumnos passarão para a Escola Normal, de accor lo com o seu gráo de aproveitamento. Os professores poderão ser aproveitados para as divisões de turmas e cursos nocturnos da Escola Normal, para a direcção de grupos escolares, para o magisterio do Pedagogium, para a inspecção escolar e para as vagas que se foram dando ou a crearem-se no Instituto Commercial e nos profissionais.

Art. 90. Todos os professores de escolas de 2º gráo e addidos, aproveitados quer no quadro ou no curso nocturno da Escola Normal, ou de outros estabelecimentos, continuarão a perceber os vencimentos que tinham, até que o Conselho Municipal resolva o que for de justiça.

Art. 91. Aos actuaes professores que se queiram jubilar no presente exercicio, por contarem mais de 25 annos de magisterio, serão concedidas para a jubilação tantas fracções de 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham sido excedidos aquelle prazo, até a data deste regulamento. Cessará, porém, dahi por deante essa vantagem.

Aos demais professores nomeados pelo regimen dos regulamentos anteriores e que, ainda não estando naquellas condições, não desejem aproveitar-se da vantagem que lhes é concedida pelo art. 31, continuarão sendo applicadas as regras dos arts. 21 e 27 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893.

Paragrapho unico. Essa decisão, que será tomada por termo na Directoria da Instrucção, é irrevogavel. Uma vez feita, nenhuma autoridade pôde permittir a sua cassação.

Art. 92. Até o maximo de 90 dias depois da promulgação desta lei, devem todos os funcionarios e professores dependentes da Directoria da Instrucção apresentar perante ella documentos que comprovem todo o seu tempo do serviço. Esses documentos serão registrados em livros especiaes, nos quaes se escripturará a fê de officio de todos os funcionarios e professores.

Art. 93. Os professores, já vitalicios em quaesquer cadeiras, transferidos para outras, por força deste regulamento, ficam nellas desde já igualmente vitalicios. Não poderão ser mais tarde mudados de estabelecimento

ou incumbidos do ensino de disciplina diversa sinão por sua vontade. Caso as cadeiras se extinguam, considerar-se-hão com todos os vencimentos jubilados.

Art. 94. Nos termos do art. 2º da lei n. 377, de 23 de março de 1897, são direitos adquiridos pelos professores e adjuntos, sujeitos até aqui ao regimen da lei de 9 de maio de 1893, a vitaliciedade e inamovibilidade (arts. 18, 19 e 26) e as gratificações addicionaes, de que já se achem de posse ou a que já tenham feito direito até a data da promulgação deste regulamento (art. 20).

Art. 95. Quando o Prefeito entender conveniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrucção que lhe forem sujeitos, afim de irem isoladamente, ou em commissão, aos Estados da America ou à Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 96. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas à instrucção podem ser applicadas à construcção de predios escolares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 97. O augmento votado pelo Conselho Municipal para o vencimento dos adjuntos, desde a data da presente lei, só se tornará effectivo depois que o mesmo conselho tiver votado os meios sufficientes para essa despesa.

Art. 98. O actual director da Bibliotheca Municipal fica considerado addido.

Art. 99. Ficam desde já creados um Instituto Professional (semi-internato) para meninos, outro para meninas e quinze escolas nocturnas. O Prefeito expedirá em tempo opportuno o respectivo regulamento para aquelles estabelecimentos, abrindo tanto para elles como para as escolas, o credito de que trata a letra o—do art. 1º da lei n. 377, de 23 de março de 1897.

Art. 100. Sempre que, por decisão do Congresso Nacional, algum estabelecimento de ensino passar do Governo da União para o do Districto Federal, o Prefeito terá o direito de regulamental o, não augmentando, porém, a verba em globo que no ultimo anno de exercicio tenha sido destinada por aquelle.

Art. 101. Os adjuntos que tiverem servio interinamente em escolas suburbanas até o termo do ultimo anno lectivo, passarão a effectivos. O seu titulo de nomeação que, em virtude da letra b da lei n. 377, de 23 de março de 1897, será especial, impor-lhes-ha a obrigação de trabalharem unicamente em escolas suburbanas, não podendo em hypothese alguma ser transferidos para as escolas urbanas. Naquellas, porém, terão exercicio onde convier ao serviço, transferidos como os outros adjuntos, por simples portaria do Director Geral.

Art. 102. Como portarias entende-se sempre neste regulamento actos firmados pelo Director Geral, em nome do Prefeito; como decretos, todos os que tenham a sua assignatura.

Paragrapho unico. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que, por força de qualquer regulamento, tenham de ser despachados, já pelo Director Geral, já pelo Conselho Superior, dirigir-se-hão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica autoridade administrativa, em nome da qual tolas as outras funcçoes.

Art. 103. Ao promulgar-se esta lei, fir-se-hão novas nomeações de inspectores escolares e membros do Conselho Superior.

Art. 104. Os alumnos das escolas do 2º gráo que já estavam no 2º e 3º annos do curso ou que tem diploma de approvação nas escolas do 1º gráo, terão direito à matricula immediata na Escola Normal. O mesmo succederá aos que apresentem certidão de estudos equivalentes prestados em escolas federaes.

Para os que estavam no 1º anno e queiram matricular-se, instituir-se-ha um exame especial de admissão, composto exclusivamente de duas provas escriptas, abrangendo tolas as materias do curso do 1º gráo.

Art. 105. Os alumnos nas condições de entrarem para a Escola Normal, por força do artigo anterior, poderão igualmente matricular-se no Instituto Commercial.

Art. 106. O curso nocturno da Escola Normal é exclusivamente destinado aos adjuntos; como medida transitoria permite se, entretanto, aos alumnos vindos da Escola Normal Livre e das escolas do 2º gráo a matricula gratuita em qualquer dos cursos.

Art. 107. Não se estendem aos actuaes funcionarios da Directoria da Instrucção as disposições do art. 62 da presente lei, concedendo-se que para elles fique em vigor o que dispõe o art. 10 da lei de 7 de agosto de 1893.

Art. 108. Os alumnos do 1º anno das escolas do 2º gráo que não puderem passar para a Escola Normal por não terem o diploma do 1º gráo, nem approvação no exame que este regulamento institue, completarão os seus estudos no curso complementar das escolas do 1º gráo, embora tenham excedido o limite de idade.

Art. 109. Fica desde já aberto, para execução das disposições deste regulamento o mais reformas autorisadas pela lei n. 377, de 23 de março de 1897, o credito extraordinario de 212:925\$000.

O Prefeito, fazendo o estorno das verbas supprimidas, distribuirá, de accordo com as novas disposições, a somma em globo das antigas verbas e do novo credito.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de abril de 1897, 9ª na Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 387—de 8 de abril de 1897

Dá á travessa sem nome conhecida por travessa do Fogueteiro, a denominação de travessa Soares Cabral; e á rua Almirante Delamare a antiga denominação de rua das Laranjeiras

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º A travessa sem nome conhecida pela denominação de Fogueteiro, aberta entre as ruas das Laranjeiras e Retiro (Guanabara (districto da Gloria), denominar-se-ha travessa Soares Cabral.

Art. 2.º A rua Almirante Delamare passa a ter a antiga denominação de rua das Laranjeiras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de abril de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 9 do corrente, foram nomeados para a Directoria Geral de Instrucção Publica:

Secretario Geral :
Abeilard Genes de Almeida Feijó.
Chefes de secção :
Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
Christovão Isaias de Moraes Pinto.

Primeiros officiaes :
Antonio Pinto da Rocha Bastos.
Antonio Mucury Costa.
Terquato Vieira de Mesquita.
José Maria da Silva Rosa.
Affonso Augusto Costa.

Segundos officiaes :
José de Souza Rocha.
João Domingues Ramos Filho.
Alberto Gracio.
Arthur Americo de Mattos.
José Pereira do Magalhães.
José Albino de Souza Pimentel.

Amanuenses :
João Pedro Regazzi.
Bellarmino Franklín Baptista.
Fortunato Campos de Medeiros.
Rodolpho Julio da Silva.
Eugenio Ernesto Esteves de Araujo.
João de Oliveira Porto.

Porteiro da Escola Normal :
Arthur Neves Florim.

Continuos :
 José Paulino dos Reis.
 Francisco Alves Vianna.
 —Foi nomeado o escrivão effectivo da agencia da Prefeitura, em Paquetá, o interino, João Soares de Araujo.

—Foram exonerados :
 O escrivão da agencia de Inhaúma, Ernesto Telles Mattoso, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão João de Azeredo ;
 A pedido, os professores a' juntos, Amelia Gaudino e Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira ;

A pedido, o mestre da officina typographica do Instituto Profissional, Manoel José Gomes, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Francisco Jorge de Mattos.

—Foram concedidas as seguintes licenças :
 De quatro mezes, ao professor do Instituto Profissional, bacharel Horacio Rebello de Vasconcellos ;

De 30 dias, á professora adjunta Eulina Meyer Ribeiro ;

De um mez, ao amanuense da Directoria de Fazenda, Augusto Alvares de Azevedo Lemos ;

De 30 dias, ao praticante da Directoria de Fazenda, João Baptista da Costa.

Foi nomeada a professora da 4ª escola do sexo masculino do 8º districto Esmeralda Masson.

Directoria da Instrucção Publica

Expediente de 9 de abril de 1897

Communica-se aos Srs. inspectores escolares que sempre que dos professores de seus districtos receberem pedidos de livros e material escolar, seja ou não em substituição, devem verificar si realmente ha necessidade de tal material ou de sua substituição, affirm de não repetir-se o facto de vir para o almoxarifado, como imprestavel, o que se acha ainda em muito bom estado.

Communica-se aos Srs. inspectores escolares que não podem retirar dos mappas de frequencia das escolas de seus districtos nenhum nome de professor ou adjunto, salvo nos casos de transferencia, fallecimento ou demissão, e ainda assim com declaração do dia e do motivo por que de tal modo procedeu.

Communica-se ao Sr. inspector escolar do 8º districto, que é de indispensavel necessidade a mudança da 2ª escola do sexo feminino para casa apropriada.

Communica-se ao Sr. Dr. director da Escola Normal que foi deferido o requerimento de Angelica do Valle Dutra e Mello pedindo matricula na mesma escola.

Communica-se ao inspector escolar do 9º districto que foi approvado o seu acto designando a professora a' junta Anna da Gama Peixoto de Azevedo para reger a 1ª escola do sexo feminino do mesmo districto.—Medeiros e Albuquerque, director geral.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Em 9 de abril de 1897

Eugenio C. Teixeira.—Passe-se numeração.

José Bruno Nunes.—Idem.

A. Vianna Martins & Comp.—Passe-se guia.

Antonio Teixeira Lopes.—Idem.

Germano Cabique.—Idem.

Caetano Fernandes da Cruz.—Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Alves da Silva Junior.—Acceite-se.

Edmundo de Salusse.—Deferido.

Edmundo de Salusse.—Idem.

Edmundo de Salusse.—Deferido, nos termos do parecer.

Domingos G. Pereira Nunes.—Deferido, de accordo com a informação.

Domingos Pereira Nunes.—Deferido.

Domingos Pereira Nunes.—Deferido.

Domingos Domingues.—Deferido, nos termos do parecer.

Leonor Vicente da Silva.—Deferido.

José Pinto Nogueira.—Deferido, nos termos do parecer.

Mancel de S. Miguel.—Deferido, nos termos do parecer.

Casemiro José Ribeiro.—Indeferido.

Jeronymo C. Rebello.—Approvo ; lavre se termo.

Vicente Salitiro.—Junte recibo de multa.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DE 22 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de abril de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marechales Miranda Reis, Tude Neiva e Ourique Jacques, marechal graduado Bittencourt, general de divisão Moura, contra-almirante Guilhobel, Drs. Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:
 Pelo Sr. ministro Souza Carvalho :

Firmino Epaminondas Vieira, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, Sebastião Rodrigues da Rocha e João Rodrigues dos Santos, soldados do 15º batalhão, João Francisco Caetano, soldado do 22º batalhão, Francisco Domingos do Nascimento, soldado do 25º batalhão, Elysió dos Santos, soldado do 29º batalhão de infantaria e Manoel Alves Campanha, soldado do 38º batalhão, todos da referida arma de infantaria, accusados de primeira deserção simples, condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Juliano Alves Cabreira, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho e mais castigos referidos no art. 2º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de primeira deserção simples.

Fabricio Pereira da Silva Pillar, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra o voto do Sr. ministro Guilhobel que absolveu o réo.

Domingos Baptista Bittencourt, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso nos citados artigos da referida Ordenança da segunda deserção simples, contra os votos dos Sr. ministros Miranda Reis e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de primeira deserção simples.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro ;

José Peiro de Lima, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deixar fugir um preso.—Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Honorio Fernandes Lima, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de peculato.—Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo adous mezes de prisão com trabalho, como incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra do regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Bittencourt, que condemnou o réo a seis mezes de prisão ; Seve Navarro, que julgou o tribunal incompetente para conhecer da falta commettida pelo accusado.

Antonio Verissimo do Nascimento, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio de Souza Gomes, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada.—Condemnado pelo conselho criminal a 12 mezes de prisão, gráo maximo do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1837.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a oito mezes de prisão simples, gráo médio dos citados artigos, visto não terem concorrido circunstancias aggravantes e attenuantes, devendo ser expulso do regimento depois de cumprida a pena.

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e G. Cintra.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 263—Appellante, Augusto Pinheiro Cerqueira ou Augusto Pinheiro Roquim ; appellada, a Justiça ; relator o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram procedente a appellação para, modificando a sentença condemnatoria, impor a pena no gráo médio do art. 356 do codigo penal combinado com o art. 363 do mesmo codigo.

N. 283—Appellante, Luiz Arango ; appellada, a Justiça ; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram procedente a appellação para, annullando o plenario por inobservancia de formula substancial, mandar submeter a causa a novo jury, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Interveio no julgamento o Sr. Guilherme Cintra por serem impedidos os Srs. Teixeira Coimbra e Fernandes Pinheiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 8 de abril de 1897 2:300:278\$123
 Idem do dia 9..... 301 930\$433

Em igual periodo de 1896..... 2.601:208\$556
 2.811:330\$487

RECREADORIA

Rendimento de 1 a 8 de abril de 1897 237:070\$684
 Idem do dia 9..... 46:678\$344

Em igual periodo de 1896..... 283:749\$028
 220:179\$271

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA

CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de abril de 1897..... 17:271\$539
 De 1 a 9..... 240 023\$647

RECREADORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de abril de 1897..... 28:354\$307
 De 1 a 9..... 228:254\$095

Em igual periodo de 1896..... 78:609\$290

NOTICIARIO

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu as seguintes manifestações de pesar:

VILLA NOVA DA RAINHA, 6—Celebraram se hoje exequias solemnes em memoria dos bravos coronéis Moreira Cesar e Tamarindo, companheiros victimas dos fanaticos de Canudos, representando o exercito, o bravo major Cunha Mattos; o tenente Carpes, o general Oscar; o districto, o major Martiniano. Saudações.—*Theophilo Pontes*, presidente do Conselho Municipal.

JANUARIA, 8—A Camara Municipal de Januaria, interprete dos sentimentos dos municipios, lastimando os acontecimentos do sertão, vem manifestar sua indignação pelo procedimento dos inimigos da Patria Brasileira, declarando-se solidaria com o movimento patriótico em defesa das instituições. Apoiada em seus municipios, em tudo quanto resolver para manutenção da ordem e desaggravo do nosso brio, na margem do S. Francisco tomam-se providencias a fim de abafar qualquer tentativa de revolta. Tudo pela Republica.—*Hermillo Tupinambá*, presidente da camara. *José Alves de Souza Oliveira C'equinho*.

Directorio do Partido Constitucional do municipio do Carmo da Bagagem, 23 de março de 1897.

Exm. Sr. — O Partido Republicano deste municipio, vem perante V. Ex., prestar todo o seu apoio moral e material, ante os tristes e luctuosos acontecimentos do Canudos, onde a flor dos defensores da Republica foi victima dos inimigos da Patria.

Lágrimas e lucto passaram e agora, como sempre, os republicanos do paiz inteiro, cujo pronunciamento energico e patriótico tem sido um verdadeiro triumpho da Republica, devem agir solemne e energeticamente.

Na falta de sentimentalismo para esses solapadores do regimen, o neste presupposto está sempre o Partido Republicano deste municipio alerta e a postos.

Apresentando a V. Ex. os pezames pelos insuccessos de Canudos declaramo nos promptos para marchar em defesa da Patria Republicana.

Tudo pela Republica!

Saude e fraternidade. — Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes e Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Joto Bonifacio de Oliveira*. — *Hilario Rodrigues da Costa*.—*Conogo José Joaquim de Miranda*.—*Olympio Paranhos*.—*Joaquim Alves da Silva*.—*Virgilio Rosa*.—*Antonio Theodoro Nunes*.—*Marcellino José da Rocha*.—*José Roque Martins*.—*Cantilo Silveira Bras*.

Exm. Sr. — A Camara Municipal desta cidade, pezarosa, vem respeitosamente perante V. Ex. render preito de sentida homenagem pelo insuccesso das forças leaes na cidade de Canudos. O povo deste municipio consorcia-se com V. Ex. nas medidas de repressão tomadas para debotlar essa revolução, que, apañi guada pelos restauradores, ensanguenta e enlucta a nossa Patria, manchando o seu solo com o sangue de irmãos.

Creia, Exm. Senhor, na sinceridade de nosso pezar: tranquillios confiamos no alto criterio de V. Ex., que saberá, correspondendo á expectativa de todo o paiz, reprimir com justos castigos aquelles vandalos que perturba a ordem, a paz e a integridade da familia brasileira.

Saude e fraternidade. Cidade de S. Gonçalo do Sapucahy, 16 de março de 1897. — Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica do Brazil. — O presidente da camara, *Francisco Bernardo de Lemos e Silva*.—O vice-presidente, *Pedro Michado Azevedo*.—*Ludgero Augusto Pereira*.—*Rozendo Augusto Noqueira*.—*Onofre de Azevedo Lemos*.—*Joto Gonçalves de Siqueira*.—*Alfredo Affonso Fernandes*.

Cobrança do imposto de fumo e bebidas—A Recebedoria prorogou hontem o seu expediente, para attender á venda de estampilhas para a cobrança dos impostos do consumo do fumo e bebidas, até as 6 horas da tarde.

Provavelmente hoje haverá nova prorrogação até a mesma hora, ou mais tarde, tal a aglomeração dos contribuintes que tem corrido á habilitar-se.

E é tempo, porque a fiscalisação desses impostos deve começar no dia 12 do corrente, segun la-feira.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 10 do corrente, as seguintes folhas:

Serventes do Instituto de Musica, todas as folhas já annunciadas, e Obras da Alfandega.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral (calculo)—Approvedos: plenamente, *Jayme Lopes do Couto*; simplesmente, *Theodoro Duvier Junior*.

Descriptiva (1ª parte)—Approvedo simplesmente, *Fauso Justino de Proença*.

Um não compareceu, houve um reprovado e um retirou-se.

Mecanica racional—Approvedos: plenamente, *Charles Torres Gonçalves*; simplesmente, *Oscar Mafaldo de Oliveira*.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Curso de engenharia civil (exercicios practicos de construcção)—Approvedos plenamente, *José Francisco de Castro*, *José Domingues da Silva* e *Americo Gomes Villela*.

Exercicios practicos de estradas—Approvedos plenamente, *Julio Canarim* e *Pedro Max Fernando de Frontin*.

Exercicios practicos de machinas—Approvedos plenamente, *Alfredo Ross*, *José Manoel de Souza* e *Silva Junior*, *Luiz Olympio Guilhon Ribeiro*, *Arthur Miranda Ribeiro*, *Alfredo Saverbronn de Azevedo Magalhães*, *Jão Fernandes Moreira*, *João Paes Raymundo Filho* e *João do Nascimento Navarro*.

Hydraulica — Approvedos plenamente, *José Rodrigues Leito Junior* e *Ignacio Pinheiro Paes Lemo*; simplesmente, *Alx Corréa Lemos*.

Um retirou-se.

Desenho de hydraulica—Approvedos: plenamente, *Ary Fontenello*, *Aulo Torquato Fernandes Couto*, *Arthur Hermenegildo da Silva*, *João Baptista Peixoto de Albuquerque*; simplesmente, *Enéas Ribeiro de Castro*, *Manoel Marques Couto*, *Joaquim Fonseca Rodrigues* e *Pio Villela Pedras*.

Exercicios practicos de hydraulica—Approvedos plenamente, *Ignacio de Assis Martins*, *Angelo de Miranda Freitas*, *Braulio Augusto Penna*, *Theophilo Oswald Pereira e Souza*, *Francisco de Abreu e Lima Junior*, *Leopoldo Antunes de Figueiredo*, *Leandro Antonio da Silva* e *Frederico Augusto Alvares da Silva Junior*.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Pampa*, para Victoria, Bahia, Caravelas e Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Villa de San Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

— Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Augusto Leal*, para Angra, Paraty e Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes da carta para a travessa da Queimada n. 35—Lisboa, e o de uma encomenda para Francisco Lucas, Hospital de Santa Thereza, Petropolis, praça do 1º batalhão de policia n. 122, 2ª companhia—Petropolis, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição para prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma encomenda dirigida á Pheinto da Silveira Santos, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 9 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	758.67	23.0	20.95	81.0	N.	5
1/2 dia	757.85	28.6	19.74	68.0	SE.	1
3 h p.	756.10	27.2	11.21	79.2	SE.	4

Temperatura maxima, 28.9.
Temperatura minima, 23.7.
Evaporação em 24 horas, 2m/m.s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 9 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.86	23.8	89.0	N 2.3	Encoberto.
10 m.	758.00	26.3	76.3	N 1.0	Limpo.
1 t.	757.49	25.9	79.3	SE 3.3	Idem.
4 t.	756.19	25.4	83.4	SE 7.6	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 55.0, pretado 40.5.
Temperatura maxima 30.5.
Temperatura minima 22.5.
Evaporação em 24 horas, 1.7.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	802	925	1.727
Entraram.....	29	34	63
Sahiram.....	25	32	57
Falleceram.....	5	9	14
Existem.....	801	918	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes, para os quaes se aviaram 648 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 846, appellante, o Dr. Luiz Delfino dos Santos, e civil n. 1.109; appellante, Joaquim Velloso de Araujo, terão lugar no dia 19 do corrente, em sessão da camara civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de abril de 1897.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Noemio Silveira, 2º delegado auxiliar.

De ordem do cidadão Dr. chefe de policia, faz publico que os vehiculos que transportarem cargas, deverão subir pelo trecho da rua de S. Pedro, entre as ruas dos Ourives e Quitanda, devendo os vasilhos descer pela rua Theophilo Ottoni.

Segunda Delegacia de policia auxiliar, 9 de abril de 1897.—*Noemio Silveira*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, sabbado, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª SERIE MEDICA

Pratico de botanica e zoologia

José Olegario de Almeida Moura.
Alfredo Henriques de Mattos.
João de Mattos Freitas.
Americo Mattos Mendes.
Miguel Severo de Santiago.
Octavio do Rego Lopes.
José Maria da Silva Oliveira.
José Barbosa de Barros.

Turma suplementar

Heitor Guedes Coelho.
Joaquim de Oliveira Mattos.
Alfredo Egydio de Oliveira.
José Pereira de Magalhães.
Antonio de Moura.
Francisco Carlos Reverbel.
Victor Limceiro.

2ª SERIE

Pratico de histologia normal

Guilherme Meirelles Coelho.
José Rodrigues Ferreira.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

3ª SERIE

Escrepto

As 10 1/2 horas

Nicoláo Becker Pinto.
João Theophilo Varella.
Frederico Guilherme Falk.
Luiz de Paula.
Raphael Marques Pinheiro.
Licinio Athanazio Cardoso.
Tacito Antonio da Costa.
João de Magalhães Ribeiro.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Dr. *M. Maia*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

José Euclides Rosas.
José Henrique Saldanha Samico.
Vicente de Paula Cavalcanti.
Octacilio Gonçalves Pereira.

Turma suplementar

Mario Ewerton Pinto.
José Moreira Bastos.
Mario Moreira Bastos.
Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Descriptiva (1ª parte—2ª chamada)

Jacinto Estellita Jorge.
Alberto Cordeiro do Couto.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
Zacarias de Góes Carvalho.

Turma suplementar (2ª chamada)

Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
José Heraclito de Farias Lima.
Julio Thomaz Costa Junior.
Antonio Marques de Brito Amorim.

Mecanica racional (2ª chamada)

João de Palma Muniz.
Adolpho Carneiro.
Lucrecio Ferreira dos Santos.
Eugenio Ozorio de Cerqueira.

Turma suplementar (2ª chamada)

Alcides Pinto Pacca.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Alexandre Martins Rodrigues.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

João José da Silva.
João Nepomuceno da Costa.
José Bezerra Cavalcanti.
Augusto Vieira Pamplona.
Manfredo Cantanhede.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercícios praticos de hydraulica

Arthur Hermenegildo da Silva.
Enéas de Castro Ribeiro.
Manoel Marques Couto.
Pio Villela Pedras.
João Baptista Peixoto de Albuquerque.
Frederico Ferreira Pontes.
Christiano Ottoni Vieira.
Coriolano Gomes de Mattos. (2ª chamada).
Francisco Gutierrez Beltrão. (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

Chimica analytica

Estanisláo Luiz Bousquet.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de abril de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica.

Tobellas das substancias, vasilhame, utensilios, livros e rotulos, que devem indistinctamente existir nas pharmacias, bem como das substancias que, sem receita medica, podem ser vendidas ao publico pelos pharmaceuticos e droguitas, de accordo com o disposto no Regulamento que baixou com o decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro ultimo.

TABELLA DAS SUBSTANCIAS

A

Açafrão (stigmas).
Acetato de ammonea.
Acetato de chumbo (neutro).
Acetato de chumbo (sub).
Acetato de potassio.
Acido arsenioso.
Acido azotico (offeinal).
Acido benzoico.
Acido bórico.
Acido chlorhydrico (offeinal).
Acido citrico.
Acido gallico.
Acido phenico.
Acido pyrolenhoso.
Acido sulphurico (offeinal).

Acido tartarico.
Aconitina (chrystalisada).
Agua de alcatrão.
Agua de Labarraque.
Agua distillada.
Agua distillada de alface.
Agua distillada de canella.
Agua distillada de flores de laranjeiras.
Agua distillada de funcho.
Agua distillada de hortelã-pimenta.
Agua distillada de louro-cerejo.
Agua distillada de melissa.
Agua distillada de rosas.
Agua distillada de tília.
Agua distillada de valeriana.
Agua sedativa de Raspail.
Alcaçuz (raiz e pó).
Alcatrão vegetal.
Alcool rectificado.
Alcoolato de cochlearia composto.
Alcoolato de melissa composto.
Alcoolato vulnerario.
Alcoolatura de aconito.
Alcoolatura de belladona.
Almiscar.
Alões seccativo.
Althéa (raiz, folhas o pó).
Alumen chrystalisado (pedra-humo).
Alumen calcinado.
Amendoas amargas.
Amendoas doces.
Amido camphorado.
Ammonca liquida.
Aniz (herba doce).
Aniz estrellado (da China ou badiana).
Antifebrina.
Antipyrina.
Apomorphina (chlorhydrato).
Aristol.
Arseniato de ferro.
Arseniato de sodio.
Arseniato de strychnina.
Asaprol.
Assafetida.
Avena.
Azotato do bismutho (sub).
Azotato acido do mercurio.
Azotato de pilocarpina.
Azotato de potassio.
Azotato de prata (chrystalisado e fundido).

B

Balsamo de copahyba.
Balsamo de Fioravanti.
Balsamo peruviano.
Balsamo de Tolu.
Balsamo tranquillo.
Belladona (pó).
Benzoato de ammonea.
Benzoato de lithio.
Benzoato de sodio.
Benzo-naphтол.
Bétol.
Bi-antimoniato de potassio (oxylo branca de antimonio).
Bi-carbonato de potassio.
Bi-carbonato de sodio.
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo).
Bi-chlorhydrato de quinina.
Bi-sulphato de quinina.
Borax (bi-horato de sodio).
Borragem (flores).
Bromhydrato de quinina.
Bromoformio.
Bromureto de ammonea.
Bromureto de camphora.
Bromureto de potassio.
Bromureto de lithio.
Bromureto de sodio.
Bromureto de stroncio.

C

Cafeina.
Cainca (raiz).
Cal viva.
Calomelanos a vapor.
Calumba.
Camomilla romana.
Camphora.
Canella.
Carbonato de ammonea.
Carbonato de calcio.

Carbonato de chumbo (alvaiade).
 Carbonato de ferro.
 Carbonato de lithio.
 Carbonato de magnesia (magnesia alva).
 Carbonato de potassio (sub).
 Carbonato de sodio (sub).
 Caroba (folhas).
 Carvão vegetal.
 Cascara sagrada (pó).
 Castoreo (pó).
 Cayaponina.
 Centeio espigado.
 Ceroto simples.
 Cevada commum.
 Chloral hidratado.
 Chlorato de potassio.
 Chlorhydrato de ammonia.
 Chlorhydrato de cocaina.
 Chlorhydrato de morphina.
 Chlorhydrato de pereirina.
 Chlorhydrato de pilocarpina.
 Chlorhydrato de quinina.
 Chlorhydro-phosphato de calcio.
 Chlorhydro-sulphato de quinina.
 Chlorodyna.
 Chloroformio.
 Chlorureto de cal.
 Chlorureto de ethyla.
 Chlorureto de ferro (per-chlorureto, solução normal).
 Chlorureto de ouro e sodio.
 Chlorureto de zinco.
 Cipó chumbo.
 Citrato de cafeina.
 Citrato de ferro ammoniacal.
 Citrato de magnesio.
 Cocaina.
 Cachlearia.
 Coleina.
 Collodio elastico.
 Conserva de rosas.
 Conserva de tamarindos.
 Cremor de tartaro.
 Cremor de tartaro soluvel.
 Creolina.
 Creosotal.
 Creosoto (vegetal e mineral).
 Cubebas (pó).
 Cyanureto de potassio.
 Cynoglossa (massa para as pilulas).

D

Digitales (folhas e pó).
 Digitallina crystallisada.
 Dormideiras.

E

Elaterio.
 Electuario de senne.
 Elixir paregorico (Pharm. de Dublin, Codex).
 Emplasto adhesivo.
 Emplasto de cicuta.
 Emplasto de diachylão gommado.
 Emplasto de jurubeba.
 Emplasto de sensitiva.
 Emplasto de timbó.
 Emplasto de vigo.
 Enxofre dourado de antimonio.
 Enxofre em bastões.
 Enxofre precipitado (magisterio de enxofre).
 Enxofre sublimado e lavado.
 Ergotina de Bonjean, Ivon e Bombellan).
 Ergotina crystallisada.
 Escamonea de Allepo.
 Esparadrappo de thapsia.
 Esparadrappo vesicante de Albespyres.
 essencia de alfazema.
 essencia de cajeput.
 essencia de cravo da India.
 essencia de hortelã pimenta.
 essencia de mostarda.
 essencia de therebentina rectificada.
 Ether normal (officinal do Codex.)
 Eucalyptol.
 Evonymina.
 Exalgina.
 Extracto de atsyntho.
 Extracto de aconito (alcoólico).
 Extracto de alcaçuz (duro e molle).
 Extracto de belladona.
 Extracto de calumba.
 Extracto de cannabis indicr.
 Extracto de caroba.
 Extracto de cicuta.

Extracto de colchico.
 Extracto de coluquintidas.
 Extracto de coluquintidas composto.
 Extracto de canvallaria maialis.
 Extracto de digitalis.
 Extracto de stramonio.
 Extracto de fel de boi.
 Extracto de feto macho (etherico).
 Extracto de genciana.
 Extracto de ipecacuanha.
 Extracto de jurubeba.
 Extracto de lupulo.
 Extracto de meimendro.
 Extracto de mulungu.
 Extracto de nogueira (folhas).
 Extracto de noz-vomica (alcoólico).
 Extracto de opio (gommoso).
 Extracto de polygala.
 Extracto de quina (molle).
 Extracto de ratanhia.
 Extracto de rhuibarbo.
 Extracto de salsaparrilha.
 Extracto de scilla.
 Extracto de sensitiva.
 Extracto de timbó.
 Extracto de Valeriana.

F

Ferro reduzido pelo hydrogeneo.
 Folhas de larangoira.
 Funcho (sementes).

G

Gayacol.
 Gayacol crystallisado.
 Genciana.
 Glicerina pura.
 Glicero-phosphato de calcio.
 Glicero-phosphato de sodio.
 Gomina alcatira (pó).
 Gomina ammoniacal.
 Gomina angico.
 Gomina arabica (grão e pó).
 Gomina gutta (pó).
 Gottas amargas de Beaumé.
 Gramma officinal.

H

Herva silveira.
 Herva tostão.
 Hortelã-pimenta.
 Hyposciamina (granulos).
 Hypophosphito de calcio.
 Hypophosphito de sodio.
 Hypo-sulphito de sodio.
 Hippurato de calcio.

I

Ichthyol.
 Iodo sublimado.
 Iodoformio.
 Iodol.
 Iodureto de ammonia.
 Iodureto de arsenico.
 Iodureto de calcio.
 Iodureto de chumbo.
 Iodureto de enxofre.
 Iodureto de ferro (solução de proto).
 Iodureto de mercurio (proto e dento).
 Iodureto de potassio.
 Iodureto de sodio.
 Ipecacuanha (raiz e pó).

J

Jaborandy.
 Jalapa (raiz e pó).
 Japocanga.
 Jequitibá (cascas).

K

Kermes mineral.
 Kouso (pó).

L

Lactato de ferro.
 Lactato de stroncio.
 Lacto-phosphato de calcio.
 Lactucario.
 Lanolina.
 Lau-lano de Rousseau.
 Laudano de Sydenham.
 Licor ammoniacal anisado.
 Licor arsenical de Fowler.
 Licor de Van-Switen.
 Linhaça (pó).
 Linhos (sementes).
 Linimento de sabão com opio.
 Lycopodio (pó).
 Lobellina (granulos).
 Lupulo.

M

Magnesia calcinada.
 Magnesia fluida.
 Macella gallega.
 Malva (flores e folhas).
 Manná commum.
 Manná em lagrimas.
 Mannuita.
 Manteiga de cacão.
 Marmellos (sementes).
 Melissa.
 Mel de abelhas.
 Mel rosado.
 Menthol.
 Mosca de Milão.
 Mostarda negra (sementes e pó).
 Murta (pó).
 Musgo da Cor.ega.
 Musgo islandico.

N

Naphtalina.
 Naphtol.
 Nitrito de amyla.
 Noz-vomica (pó).

O

Oleo de amendoas doces (simples e camphorado).
 Oleo de andaassu.
 Oleo de cade.
 Oleo de camomilla.
 Oleo de croton tiglium.
 Oleo de figado de bacalhão.
 Oleo de meimendro.
 Oleo balsamico de tamaquaré.
 Oleo de ricino.
 Oxalato de cerio.
 Oxydo de mercurio (bi, pós de Joannes).
 Oxydo de zinco.
 Oxymel scillitico.
 Oxymel simples.

P

Pancreatina.
 Papaina.
 Papoulas (flores).
 Parietaria.
 Pastilhas de balsamo de Tolú.
 Pastilhas de chlorato de potassio.
 Pastilhas de cocaina.
 Pastilhas de hortelã-pimenta.
 Pastilhas de ipecacuanha.
 Pastilhas de kermes mineral.
 Pastilhas de santonina.
 Pão pereira.
 Pedra divina.
 Pepsina.
 Pereirina.
 Permanganato de potassio.
 Peroxydo de ferro hidratado.
 Persicaria.
 Phenacetina.
 Phosphato de calcio.
 Phosphato de sodio.
 Phosphureto de zinco.
 Podophyllina.
 Polygala de Virginia.
 Pomada de belladona.
 Pomada mercurial (simples e dupla).
 Pontas de veado (rasuradas e calcinadas).
 Pós de Dower.
 Pós de Seidlitz.
 Pyridina.
 Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal.

Q

Quassia (rasuras).
 Quassina.
 Quina amarella (pó e cascas) cinzenta e vermelha.
 Quinio.

R

Resina de guaiaco.
 Resina de jalapa.
 Resina de jatapy.
 Resoreina.
 Rhuibarbo da China (pó).
 Rob de amoras.
 Romeira (cascas do fructo e da raiz).
 Rosas pallidas e rubras.

S

Sabão medicinal.
 Sabugueiro (flores).
 Salicylato de bismutho.

Salicylato de mercurio.
Salicylato de quinina.
Salicylato de sodio.
Salipyrina.
Salol.
Salsaparrilha.
Santonina.
Semen contra (pó).
Senne (foliolos e pó).
Serpentaria da Virginia.
Silicato de potassio.
Simaruba.
Sulphato de atropina.
Sulphato de cobre.
Sulphato de ezerina.
Sulphato de ferro.
Sulphato de magnesio.
Sulphato de morphina.
Sulphato de pelletierina.
Sulphato de quinina.
Sulphato de sodio.
Sulphato de spartoina.
Sulphato de strychnina.
Sulphato de zinco.
Sulphonat.
Sulphureto de potassio (figado de enxofre).
Sulphureto de sodio crystallizado (mono).
Suppositorios de manteiga de cacão.

T

Tannato de bismutho.
Tannato de pelletierina.
Tannato de quinina.
Tannino.
Tartaro stibiado.
Tartrato de ferro ammoniacal.
Tartrato de ferro e potassio.
Tartrato de potassio e sodio (sal de Seignette).
Theribentina ordinaria.
Therobentina purificada.
Terpina.
Terpinol.
Thymol.
Tilia (flores).
Tintura de absinthio simples.
Tintura de açafraão.
Tintura de aconito (folhas e raiz).
Tintura de almiscar.
Tintura de alôes.
Tintura de arnica.
Tintura de aniz.
Tintura de assefetida.
Tintura de balsamo de Tolú.
Tintura de belladona.
Tintura de benjoim (simples e composta).
Tintura de bryonia.
Tintura de calumba.
Tintura de canomilla.
Tintura de canella.
Tintura de cannabis indica.
Tintura de cantharidas.
Tintura de cardamomo (simples e composta).
Tintura de cascariha.
Tintura de cascas de laranjas amargas.
Tintura de castoreo.
Tintura de cato.
Tintura de cochonilha.
Tintura de cochlearia.
Tintura de colchico (bolbos e sementes).
Tintura de candurango.
Tintura de digitalis.
Tintura de eucalyptus.
Tintura de estramonio.
Tintura de genciana.
Tintura de guaco.
Tintura de guaiaco.
Tintura de hamamelis virginica.
Tintura de iodo.
Tintura de jaborandy.
Tintura de jalapa (simples e composta).
Tintura de lobelia inflata.
Tintura de meimendo.
Tintura de myrrha.
Tintura de noz-vornica.
Tintura de opio.
Tintura de pipi.
Tintura do phosphoro (etherea).
Tintura de pulsatilla.
Tintura de quassia amara.
Tintura de quina.
Tintura de quina composta (vinho de Huxham).
Tintura de taranhia.

Tintura de rhuibarbo.
Tintura de scylla.
Tintura de strephantus.
Tintura de tinguaciba.
Tintura de valeriana (alcoolica e etherea).
Tintura (solução centesimal).
Turbitio mineral.

U

Unguento de altéa.
Unguento de Arceus.
Unguento basilicão.
Unguento popoleão.
Unguento rosado composto.

V

Valeriana.
Valerianato de ammonea.
Valerianato de atropina.
Valerianato de cafeina.
Valerianato de pereirina.
Valerianato de quinina.
Valerianato de zinco.
Vaselina (commum e liquida).
Veratrina.
Vieirino.
Vinagre aromatico.
Vinho de absintho.
Vinho anti-scorbutico (Codex).
Vinho aromatico.
Vinho de calumba.
Vinho de colchico.
Vinho emetico.
Vinho de genciana.
Vinho de jurubeba.
Vinho de quina (simples e ferruginoso).
Vinho de quinio.
Vinho de rhuibarbo.
Vinho de scilla composto (diuretico am., Codex).

X

Xarope de aleatirão.
Xarope de althéa.
Xarope anti-scorbutico de Portal.
Xarope da balsamo de Tolú.
Xarope de capillaria.
Xarope de scilla.
Xarope de caroba.
Xarope de cascas de laranjas amargas.
Xarope de chicorea composto.
Xarope das cinco raizes aperientes.
Xarope de codeina.
Xarope diacodio.
Xarope de Easton.
Xarope de flores de laranjeiras.
Xarope de genciana.
Xarope de helix.
Xarope de ipecacuanha (simples).
Xarope de ipecacuanha composto (Desos-sartz).
Xarope de lactucario.
Xarope de opio.
Xarope de phellandrio.
Xarope de polygala.
Xarope de quina vinhoso.
Xarope de rabano composto (Codex).
Xarope de salsaparrilha.
Xarope simples.

Z

Zimbro (bagos).

TABELLA DO VAZILHAME

Vasilhame dito official.

Frascos de vidro, de bocca larga e estreita, com e sem rolha de vidro, sem cor e escuros, de diferentes capacidades, para solidos e liquidos.
Potes de louça não porosa, de diferentes capacidades, para extractos, preparações, graxas, etc.
Vasilhame, etc. para expediente lo receptuario.
Frascos de vidro, de bocca larga e estreita, com e sem rolha de vidro, de diferentes capacidades, sem cor e escuros, sendo os escuros para as substancias decomposiveis á acção da luz.
Potes de louça não porosa, com e sem tampa, de diferentes capacidades, para preparações, graxas, etc.
Bocetas de papelão.
Capsulas de Gorlin, Limousin e Chapireau.

Alambique de cobre estanhado, com banho maria.
Almofariz de bronze ou ferro estanhado, para pulverisações, tamanho regular.
Amassa rollhas.
Apparelho de vidro para deslocação.
Alcoometro centesimal de Gay-Lussac e outros areometros de peso constante.
Balança para kilogrammos.
Balança granataria.
Botões de vidro.
Canecos de louça ou porcellana.
Capsula de porcellana.
Coadouros de algodão, linho e lã.
Copos graduados, de diferentes capacidades.
Corta-raizes.
Espatulas de aço e de marfim.
Espumadeiras.
Fornalha fixa ou portatil, em condições de prestar-se ás diferentes operações pharmaceuticas.
Funis de vidro e de massa.
Graes de vidro, de pó de pedra ou de porcellana.
Lampada para alcool.
Papel de filtro.
Pedra marmore para unguentos.
Peneiras de crina, de seda e de metal.
Piluleiras com diversos numeros de sulcos.
Porta-funis.
Prateador para pilulas.
Prensa para tinturas.
Vasos de ferro batido, esmaltao e de cobre para decoções e outras operações a fogo nu ou banho maria.
Além disto terá também e pharmaceutico, para ensaio chimico das substancias medicinaes:
Os reactivos indispensaveis;
Tubos de vidro e de borracha, calices, provetes, pinças, agitadores, tubos para reacções, garrafinha de lavar precipitados, siphão, papeis reactivos, etc.

TABELLA DOS LIVROS E ROTULOS

Codex medicamentarius, pharmacopéa franceza.
Dorvault, officina ou repertorio geral de pharmacia pratica.
Bouchardat, formulario magistral.
Chernovi: e Laugaard, formularios.
Um livro destinado a registrar as receitas aviadas, rubricado de accordo com o que preceitua o regulamento sanitario.
Rotulos com o nome do pharmaceutico, isolado, onde devem ser transcriptas textualmente as receitas aviadas, as quaes acompanharão os medicamentos fornecidos.
Rotulos com a declaração de medicamentos para uso externo, impressos em papel de cor vermelha alaranjada, para acompanharem, sem prejuizo dos primeiros, os medicamentos destinados ao uso externo.
Rotulo com a declaração seguintes: « Vascoleje antes de ser usado » para acompanharem os medicamentos que precisam selo antes da sua administração.
As pharmacias dosimetricas serão obrigadas a ter o seguinte:
Granulos de acido phosphorico.
Ditos de acido salicylico.
Ditos de aconitina.
Ditos de alondina.
Ditos de agaricina.
Ditos de anemonina.
Ditos de apomorphina.
Ditos de arbutina.
Ditos de acido arsenioso.
Ditos de arseniato de antimoneo.
Ditos de arseniato de ferro.
Ditos de arseniato de sodio.
Ditos de arseniato de cafeina.
Ditos de arseniato de quinina.
Ditos de arseniato de strychnina.
Ditos de asparagina.
Ditos de atropina.
Ditos de benzoato de ammoneo.
Ditos de benzoato de sodio.
Ditos de benzoato de litrio.
Ditos de bromhydroto de cicutina.
Ditos de bromhydroto de morphina.
Ditos de bromhydroto de quinina.
Ditos de brucina.
Ditos de bryonia.
Ditos de cafeina.

Granulos do camphora manobromada.
 Ditos de citrato de cafeina.
 Ditos de calomelanos.
 Ditos de Cannabina (tannato).
 Ditos de chlorhydrato do morphina.
 Ditos de chlorhydrato de quinina.
 Ditos de chlorhydrato de cocaina.
 Ditos de croton-chloral.
 Ditos de cocaina.
 Ditos de cicufina.
 Ditos de codeina.
 Ditos de colcheina.
 Ditos de colocynthina.
 Ditos de convallamarina.
 Ditos de cotoina.
 Ditos de cubebina.
 Ditos de cyanureto de zinco.
 Ditos de cyclamina.
 Ditos de daturina.
 Ditos de digitalina.
 Ditos de duboisina.
 Ditos de emetina.
 Ditos de emetico.
 Ditos de ergotina.
 Ditos de eserina.
 Ditos de evoaymina.
 Ditos de gelsemina.
 Ditos de guaramina.
 Ditos de helemina.
 Ditos de hydrastina.
 Ditos de hydro ferro-cyanato de quinium.
 Ditos de hyoseimina.
 Ditos de hypo-phosphito de cal.
 Ditos de hypo-phosphito de sodio.
 Ditos de hypo-phosphito de strychnina.
 Ditos de iodoformio.
 Ditos de iodureto de arsenico.
 Ditos de iodureto de mercurio.
 Ditos de iodureto de enxofre.
 Ditos de iodhydrato de morphina.
 Ditos de Iridina.
 Ditos de jalapina.
 Ditos de juglandina.
 Ditos de Kermes mineral.
 Ditos de Kousscina.
 Ditos de lactato de ferro.
 Ditos de leptandrina.
 Ditos de lobelina.
 Ditos de lycapsina.
 Ditos de narcaina.
 Ditos de nitro-glycerina.
 Ditos de pelletierina.
 Ditos de pepsina.
 Ditos de phosphato de ferro.
 Ditos de phosphureto de zinco.
 Ditos de picrotoxina.
 Ditos de pilocarpina.
 Ditos de piperina.
 Ditos de pódophyllina.
 Ditos de quassina.
 Ditos de sal de Gregory.
 Ditos de salicylato de antimonio.
 Ditos de salicylato de ferro.
 Ditos de salicylato de lithina.
 Ditos de salicylato de quinina.
 Ditos de salicylato de sodio.
 Ditos de santo ana.
 Ditos de scillitina.
 Ditos de sulphato de quinina.
 Ditos de sulphato de strychnina.
 Ditos de sub-nitrato de bismutho.
 Ditos de sulphureto de calcio.
 Ditos de valerianato de atropina.
 Ditos de valerianato de ferro.
 Ditos de valerianato de cafeina.
 Ditos de valerianato de quinina.
 Ditos de valerianato de zinco.
 Ditos de veratrina.

TABELLA DAS SUBSTANCIAS QUE PODEM SER
 VENDIDAS AO PUBLICO PELOS PHARMACUTICOS
 E DROGUISTAS SEM RECEITA MEDICA

Substancias que podem ser vendidas pelos
 pharmaceuticos e droguistas, ao publico

A
 Absintho.
 Abutua.
 Açafrao.
 Alumen crystallizado.
 Alumen calcinado.
 Amendoas doces.
 Acitato de potassi.

Acido acetico.
 Acido benzoico.
 Acido borico.
 Acido tartarico.
 Icaçuz.
 Alcatrao vegetal.
 Alcool rectificavel.
 Alforbos (sementes).
 Althéa (raiz e flores).
 Angelica.
 Angico.
 Anil.
 Aniz.
 Aniz estrelado.
 Arruda.
 Assucar de leite.
 Avenca.

B
 Balsamo de copahyba.
 Balsamo peruviano.
 Balsamo de Tolu.
 Bardana.
 Baunilha.
 Benjoim.
 Benzina.
 Bicarbonato de potassio.
 Bicarbonato de sodio.
 Bistorta.
 Borax.
 Borragem.

C
 Caferana.
 Cainca.
 Calamo aromatico.
 Calumba.
 Camomilla romana.
 Camphora.
 Canella.
 Carbonato de magnesio.
 Caroba.
 Carvão animal e vegetal.
 Cascas de laranjas amargas.
 Cas. arilha.
 Cera branca e amarella.
 Carmim.
 Cevada commum.
 Chicorea.
 Chlorureto de sodio puro.
 Cipó chumbo.
 Cipó sumá.
 Citrato de magnesio.
 Cochlearia.
 Colla de poixe.
 Colophanis.
 Cravo da India.

D
 Dormideira.
 E
 Enxofre em bastões.
 Enxofre precipitado.
 Enxofre sublimado e lavado.
 Espargos.
 Espermaceto.
 Essencias diversas.
 Estoraque.
 Eucalyptus.

F
 Fedegoso.
 Ferro reduzido pelo hydrogenio.
 Fragaria.
 Folhas de lorangeira.
 Funcho.

G
 Gelatina.
 Gengibre.
 Glycerina.
 Gomma alcatira.
 Gomma angico.
 Gomma arabica.
 Gramma officinal.
 Guayaco.
 Guaraná.

H
 Herva silvina.
 Herva tostão.
 Hortelã pimenta.

I
 Ipecaçuinha.

J
 Japecanga.
 Jequitibá.
 Jurubeba.
 L
 Lanolina.
 Linho (sementes).
 Lupulo.
 Lycopodio.

M
 Magnesia calcinada.
 Macella gallega.
 Malvas.
 Manná.
 Mannita.
 Manteiga de cacáo.
 Marmellos (sementes).
 Melissa.
 Mel de abelhas.
 Monesia.
 Mostarda negra (sementes).
 Musgo da Corsega e islandico.

N
 Noz de galhos.
 Noz moscada.

O
 Oleo de amendoas doces.
 Oleo de figado de bacalháo.
 Oleo de ricino.

P
 Papoulas (flores).
 Parietaria.
 Pão pereira.
 Persicaria.
 Pez de Borgonha.
 Pez de resina.
 Polygala.
 Pontas de veado (rasuradas e calcinadas).
 Pós do seidlitz.

Q
 Quassia.
 Quina.

R
 Rafanhia.
 Romeira (cascas).
 Resina de guayaco.
 Resina de jatáhy.
 Rosas pallidas e rubras.

S
 Sabão medicinal.
 Sobugueiro (flores).
 Salsá parrilha.
 Salsa officinal.
 Saponaria.
 Sassafras.
 Serpentina.
 Simaruba.
 Sulphato de ferro.
 Sulphato de magnesio.
 Sulphato de sodio.

T
 Therebentina ordinaria.
 Therebentina purificada.
 Tilia.

V
 Vasilina commum e liquida.
 Violetas (flores).

Z
 Zimbro (bagas).

II
 Substancias que só podem ser vendidas pelos
 pharmaceuticos, ao publico

A
 Acetato de ammonio.
 Agua de alcatrao.
 Agua de cal.
 Agua distillada.
 Agua de alfaca.
 Agua de camomilla.
 Agua de canella.
 Agua de flores de lorangeira.
 Agua de hortelã pimenta.

Agua de melissa.
 Agua de rosas.
 Agua de tilia.
 Agua de valeriana.
 Agua sedativa de Raspail.
 Alcoolato de melissa composto.
 Acool camphorado.
 Amido camphorado
 Aristol.
 Assafetida.

B

Balsamo tranquillo.

C

Ceroto de espermacete.
 Ceroto de Saturno.
 Ceroto simples.
 Collolio elastico.
 Conserva de rosas.
 Conserva de tamarindos.
 Cremor de tartaro.
 Cubebas.

E

Emplastro adhesivo.
 Emplastro de cicuta.
 Emplastro de acylio gommado.
 Emplastro de jurubeba.
 Emplastro do pez de Borçonha.
 Emplastro de sensitiva.
 Emplastro do timbó.
 Emplastro de vigo.
 Extracto de alcaçuz.
 Extracto de caroba.
 Extracto de genciana.
 Extracto de jurubeba.
 Extracto de lupulo.
 Extracto de quina.
 Extracto de ratanhia.
 Extracto de salsaparrilha.

I

Iodol.
 Iodoformio.

J

Jaborandy.
 Jalapa.

L

Laeto-phosphato de calcio.
 Linhaça (pó).
 Linimento de sabão com opio.

M

Mel rosado.
 Murta (pó).
 Mostarda (pó).

O

Oleo de amendoas camphorado.
 Oleo de arrula.
 Oleo de camomilla.
 Oleo de memendro.
 Oleo de trombota.
 Oxy-mel scillitico.
 Oxy-mel simples.

P

Pastilhas de Tolú.
 Pastilhas de chlorato de potassio.
 Pastilhas de enxofre.
 Pastilhas de hortelã pimenta.
 Pastilhas de kermes.
 Pepsina.
 Phosphato de calcio.
 Pomada alvissima.
 Pomada de bella-lona.
 Pomada camphorada.
 Pomada mercurial simples.
 Pomada de pipinos.
 Pomada de cicuta.
 Pomada de enxofre.

R

Rob de amóras.
 Rob de Sabugueiro.

S

Senne (foliolos).
 Sulphureto de potassio.

T

Tannino.
 Tartrato de potassio e solio.
 Tintura de aniz.
 Tintura de arnica.
 Tintura de balsamo de Tolú.
 Tintura de baunilha.
 Tintura de benjoim simples e composta.
 Tintura de caferana.
 Tintura de calumba.
 Tintura de camomilla.
 Tintura de canella.
 Tintura de cardomonio simples e composta.
 Tintura de cascariilha.
 Tintura de cascas de laranjas.
 Tintura de cato.
 Tintura de cochlearia.
 Tintura de eucalyptus.
 Tintura de genciana.
 Tintura de guaco.
 Tintura de guayaco.
 Tintura de pipi.
 Tintura de quassia.
 Tintura de quina, simples e composta.
 Tintura de ratinhia.
 Tintura de tinguaciba.

U

Unguento de althéa.
 Unguento de arcens.
 Unguento basilicão.
 Unguento populeão.
 Unguento rosado composto.
 Unguento de summos.

V

Vinagre aromatico.
 Vinho aromatico.
 Vinho chalybeado.
 Vinho de calumba.
 Vinho de genciana.
 Vinho de jurubeba.
 Vinho de quina, simples e ferruginoso.
 Vinho de quinio.
 Vinho de rhuubarbo.

X

Xarope de alcatrão.
 Xarope de althéa.
 Xarope de Tolú.
 Xarope de capillaria.
 Xarope de caroba.
 Xarope de cascas de laranjas.
 Xarope de chicoria composto.
 Xarope de flores de laranjeiras.
 Xarope das cinco raizos.
 Xarope de genciana.
 Xarope de helix.
 Xarope de ipocacuanha, simples e composto.
 Xarope de polygala.
 Xarope de quina.
 Xarope de robano.
 Xarope de salsaparrilha.
 Xarope simples.

Além destas substancias, os pharmaceuticos e droguistas poderão vender ao publico todas as especialidades nacionaes o estrangeiras, devidamente licenciadas.

Directoria Geral de Saude Publica, 9 de abril de 1897.—O director geral, *Nuno de Andrade*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, no Trapiche Federal, no dia 12 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CF&C: 8 barris com oleo não especificado, pesando bruto 1.493 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Citra* e descarregados em 27 de maio de 1895.

Lote n. 2

PRF: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia* e descarregado em 5 de julho de 1895.

MJM: 2 barris com vinho não especificado, pesando bruto 67 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

OV&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 149 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CGF: 1 barril, vasio.

Lote n. 4

JJG&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 159 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Desterro* e descarregado em 5 de agosto de 1895.

Lote n. 5

AIIC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 17 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JCC: 5 barricas com obras de vidro n. 1, não classificadas, para serviço de mesa, pesando bruto 1.047 kilos; vindas no vapor allemão *Otinda* e descarregadas em 20 de fevereiro de 1896.

Lote n. 7

Papa Léo: 19 caixas com cerveja commum, pesando bruto nas garrafas 1.173 kilos; vindas no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 8

MCC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 33 kilos, vindo no vapor allemão *Patagonia* e descarregado em 22 de fevereiro de 1896.

Lote n. 9

PF: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 32 kilos; vindo no vapor allemão *Corrientes* e descarregado em 12 de março de 1896.

Lote n. 10

CS&I: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 25 kilos; vindo no vapor allemão *Porto Alegre* e descarregado em 23 de março de 1896.

Lote n. 11

G&B: 4 barris com vinho não especificado, pesando bruto 69 kilos; vindos no vapor allemão *Itaparica* e descarregados em 15 de abril de 1896.

Lote n. 12

CC: 1 barril, vasio.
 LRF: 3 barris, vasio.
 Romary: 3 barris com vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos; vindos no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 5 de julho de 1895.

Lote n. 13

FG&C: 4 caixas com manteiga de vacca, pesando bruto, nas latas 87 1/2 kilos; vindas no vapor francez *Paradyba* e descarregadas em 6 de março de 1896.

Lote n. 14

R-AS: 25 barricas com cimento romano, pesando bruto 4.290 kilos; vindas no vapor allemão *Assuacion*, e descarregadas em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 15

AF: 2 barricas com vinho não especificado, pesando bruto 145 kilos; vindas no vapor allemão *Buenos Aires*, e descarregadas em 11 de janeiro de 1896.

Lote n. 16

593: 2 caixas com cevada, pesando bruto 157 kilos; vindas no vapor allemão *Paraguassu* e descarregadas em 15 de janeiro de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1897.—Pel inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, proceder-se-ha nos termos do art.75 do regimento interno deste estabelecimento, ao concurso para preenchimento dos logares vagos dos supplentes de conferentes da revisão do *Diario Official*.

As provas do concurso versarão sobre os idiomas portuguez e francez, conhecimentos de arithmetica e correcção de provas typographicas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos até ao dia 19, juntando certidão de idade com que provem ser maiores do 18 annos, e atestado de comportamento, passado pela autoridade policial da circumscripção do logar de sua residencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1897.— O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariato Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com o disposto no aviso n. 607, de 18 do corrente, acham-se aberta na secretaria desta repartição, até o dia 20 do mez proximo vindouro, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrevente.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro ;
2º, bom procedimento, provado por folha corrida ;

3º, idade de mais de 20 e menos de 40 annos;

4º, ter boa letra e perfeito conhecimento da grammatica nacional e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Commissariado Geral da Armada, 20 de março de 1897.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Pinto & Madureira, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Antonio Dias Cardia, Guilherme Bastos & Comp., A Invencivel, José Ignacio Coelho & Comp., Rodrigo Vianna, Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Fernandes Ribeiro e Pimenta, Lobo & Comp., são convidados a comparecer á secretaria desta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho de compras de 5, 13 e 17 de março findo, incorrendo na multa de 5% aquilhe que o deixar de fazer até o dia 12 do corrente).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1897.— O secretario interino, 1º official *Joaquin Zosimo Ribeiro*.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS PARA COLLECÇÕES

De conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro, n.27 de 27 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico que se acham á venda, nesta directoria, os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação e constantes da tabella abaixo.

Esta directoria recebe pedidos para aquisição dos ditos sellos e formulas, em carta fechada, sendo os mesmos pedidos satisfeitos sómente oito dias depois do recebimento.

Na omurgencia de pedidos superiores á quantidade do formulas e sellos existentes, serão os mesmos rateados na proporção de cada pedido.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, que será recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores,

Os sellos e formulas serão vendidos pelo seu valor real e serão obliterados ou não á vontade do comprador que no seu pedido deverá declarar como prefere.

Relação dos sellos retirados da circulação para serem postos á venda para collecções

SELLOS ORDINARIOS			
Taxa	Emissão	Côr	Emblema
10	1881—1885	Amarella	Cabeça do Imperador.
10	1894	Vermelha e azul	Barra do Rio de Janeiro.
20	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
20	1894	Laranja e azul	Barra do Rio de Janeiro.
50	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
100	1894	Preta e vermelha	Allegoria Republicana.
200	1890—1892	Violeta	Cruzeiro.
300	1890—1892	»	Idem.
500	1890—1892	Amarella esverdeada	Idem.
700	1894—1888	Lilaz	Algarismo no centro.
700	1890—1892	Chocolate	Cruzeiro.
1\$000	1890—1892	Amarella	Idem.
SELLOS DE JORNAES			
10	1891—1893	Azul	Cruzeiro e Pão de assucar.
20	1890	Verde	Jornaes.
20	1891—1893	»	Cruzeiro e Pão de assucar.
50	1890	Parda	Jornaes.
50	1891—1893	Verde	Cruzeiro e Pão de assucar.
100	1889	Amarella	Jornacs.
100	1890	Violeta	»
100	1891	Vermelha lilaz	»
200	1889	Amarella	»
200	1890	Preta	»
300	1889	Amarella	»
300	1890	Carmim	»
500	1889	Amarella	»
500	1890	Verde	»
700	1889	Amarella	»
700	1890	Azul	»
1\$000	1889	Amarella	»
1\$000	1890	Chocolate	»
SOBRE CARTAS			
200	1867—1889	Preta	Cabeça do Imperador.
300	1867—1889	Vermelha	» « »
CARTAS-BILHETES			
80	1889	Carmim em papel branco	Cabeça do Imperador.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel azul	Allegoria Republicana.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel rosa	» »
100	1894	Encarnada, preta e azul em papel cinzento	» »
200	1883—1834	Verde em papel verde claro	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES SIMPLS			
40	1889	Azul	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES DUPLOS			
40	1889	Azul	Cabeça do Imperador.
80	1880	Amarella	Corôa do Imperio.
CINTAS			
20	1889	Violeta (correcto)	Cabeça do Imperador.
20	1893-1894	Verde	Allegoria Republicana.
40	1889	Azul escuro (correcta)	Cabeça do Imperador.
60	1889	Chocolate (correcto)	Idem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 2 de abril de 1897.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio*

Directoria Geral da Industria

Da ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, recebem-se nesta directoria geral, até o dia 10 de abril proximo futuro, propostas para a execução dos reparos de que necessita a lancha *Quintilla*, ao serviço desta repartição.

Os reiros precisos são os seguintes :

Helico.
Secção do eixo encamisado de metal para a mesma.
Conductor do vapor.
Colocar o lubrificador.
Copo para lubrificar a manivella.
Uma torneira para refrescar os bronzes.
Revisar a quilha e collocar uma ou mais chapas de cobre no fundo da lancha.
Calafetar o convés.
Ajustamento da machina.
As propostas devem ser apresentadas, em cartas fechadas, com a declaração do preço minimo e condições pelas quaes se compromettem os Srs. proponentes a fazer o serviço de que se trata, sendo as mesmas propostas acompanhadas do conhecimento provando depósito de 300\$, feito no Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 23 de março de 1897.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*. (

Estrada do Ferro Central do Brazil

APRESENTAÇÃO DE CONTAS

De ordem da directoria convido ás pessoas que se julgarem credoras desta estrada, por fornecimentos feitos á divisão do trafego, a apresentarem suas contas, neste escriptorio, até ao dia 15 do corrente.

Escriptorio do trafego, 8 de abril de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego. (

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria, se faz publico que, ás 11 horas dos dias 8, 9, 10 e 12 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes, objectos e artigos diversos para consumo do 2º trimestre deste anno, da seguinte forma:

Dia 8—Materiaes diversos, objectos do escriptorio e expediente.

Dia 9—Materiaes de construcção e outros semelhantes.

Dia 10—Ferro e outros metaes, ferramentas e artigos semelhantes, limas, porcas, tachas, ponte de Pariz, etc.

Dia 12—Utensilios e objectos diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos Srs. concurrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitas previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto de apresentar essa proposta, bem como o conhecimento de imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sen lo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria da Agricultura Comercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440, de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Proposta para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulados acima referidos de uma caução na importancia de 50.000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis, si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisorios serão restituídos aos concurrentes cuja proposta não for aceita, consideran'o-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepância, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concurrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ahi o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publica, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concurrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concurrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª

A concorrência versará principalmente sobre:

a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;

b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, ségundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Lon-

dres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;

c) a redução do preço em relação ao aumento de consumo e a flucuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;

d) o prazo do privilegio, não excedente de 40 annos.

7ª

O concurrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral. (

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 2 de abril de 1897.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*. (

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Director Geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a lei n. 120, de 24 de novembro de 1894, fica, desde esta data por espaço de 15 dias, aberta concorrência publica nesta directoria para o fornecimento de um apparelho regulador do peso maximo que possam conduzir vehiculos de cargas:

De accordo com essa lei, o inventor do apparelho que for preferido terá direito a um premio de cinco contos de réis, (5.000\$) pago de uma só vez pela Prefeitura Municipal, passando o invento a ser propriedade exclusiva desta.

Os concurrentes deverão apresentar, em carta fechada e devidamente lacrada, os desenhos completos e memoria explicativa dos apparelhos propostos de sua invenção, e bem assim sujeitar-se ás provas praticas comprobativas da excellencia de seu invento. As experiencias serão publicas e durarão pelo menos tres mezes.

Esses documentos, convenientemente legalizados, serão recebidos, mediante recibo passado por esta directoria, na 2ª secção de Obras e Viação até o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas e lidas em presença das pessoas interessadas.

2ª secção da Directoria de Obras e Viação, 10 de abril de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

1º districto

De accordo com a lei previno aos interessados que vou proceder a lançamento dos impostos predial e de alvarás de licença, para o exercicio de 1898, nas ruas dos Andradas e Uruguayana, travessas do Oliveira e Rosario, largo do Rosario o praça General Ozorio; convidando-os a me apresentarem opportunamente os recibos, contractos de arrendamento e outros documentos que possam servir de base á fixação do imposto.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 6 de abril de 1897.—O encarregado do lançamento, *Firmino Gameleira*. (

2.º Districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e de alvarás de licenças, para o exercicio de industrias e profissões, nas seguintes ruas:

Coronel Moreira Cesar, Rosario, Hospicio, Travessa do Ouvidor, Becco da Lapa, Becco das Cancellas e Becco do Fisco.

Por isso, pois, pede aos interessadas que lhe queiram apresentar os recibos, contractos de arrendamento e outros quaesquer documentos que possam servir de base á fixação do imposto.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 6 de abril de 1897.—O encarregado do lançamento, *José Ferreira da Rocha*.

4ª SECÇÃO

3º Districto

O abaixo assignado, tendo de proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1898, nas ruas, travessas, ladeiras, beccos, largos e morros abaixo mencionados, convida os interessados a exhibir os recibos, contractos de arrendamento ou outros quaesquer documentos que possam servir de base á fixação do imposto:

Ruas: Benedictinos, Conceição, general Gomes Cerneiro, Leopoldina, Luiz de Camões, Marechal Floriano Peixoto, Municipal, Nuncio, Regente, S. Pedro, S. Bento, S. Jorge, Souza Franco, Sacramento. Theophilo Ottoni, Visconde de Inhaúma e Camerino.

Travessas: Bellas-Artes, S. Francisco de Paula, Santa Rita e Escola Polytechnica.

Ladeira da Madre de Deus.

Beccos: Rosario e S. João Baptista.

Largos: S. Francisco de Paula e Santa Rita.

Morro do Vallongo e escadinhos do mesmo nome.

Em 8 de abril de 1897.—O encarregado do lançamento, *Engenio Gama*, 1º escripturario.

4º districto

O abaixo assignado, tendo de proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1898, nas ruas, travessas, beccos, largos, praças e ladeiras abaixo mencionados, convida aos interessados a exhibirem os recibos, contractos de arrendamentos ou outros quaesquer documentos que possam servir de base a fixação do imposto:

Ruas: Assembléa, Misericordia, D. Manoel, Santa Luzia, Cotovello, Clapp, Castello, Trem, Treze de Maio, Visconde de Maranguape, Evaristo da Veiga, Ajuda, Arcos, Barão de São Gonçalo, Lins de Vasconcellos, Marrecas, Passoio, S. José, S. Francisco de Assis, Santo Antonio, Senador Dantas e Sete de Setembro.

Beccos: Batalha, Cayrú, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Musica, Moura e Manoel de Carvalho.

Travessas: D. Manoel, Dr. Costa Velho, Mosqueira, Marques de Carvalho, Maia, Natividade, Paço, S. Sebastião e Santa Luzia.

Largos: Assembléa, Batalha, Carioca, Moura e Misericordia.

Praças: Castello e D. Constança.

Ladeiras: Castello, Misericordia, Senador Dantas e Seminario.

Quarta secção da Sub-Directoria de Rendas, 9 de abril de 1897.—*L. Alves Bastos*, encarregado do lançamento.

10º districto

O abaixo assignado, encarregado do lançamento do imposto predial e de alvarás de licenças, deste districto, communica aos Srs. proprietarios, inquilinos e negociantes que vae iniciar o referido lançamento, nas ruas, beccos, travessas o praças abaixo citados, pedindo-lhes que tenham presentes, recibos,

contractos ou quaesquer documentos que sirvam de base á fixação do imposto, na forma da lei.

Ruas: Assis Bueno, Andrade Figueira, Barroso, Bernardo de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Commendador Oliveira, Conde de Irajá, Christovão Monteiro, Dr. Nascimento Silva, D. Marciana, D. Marianna, D. Carolina, Delphin, Dezenove de Fevereiro, Dr. Dias Ferreira, D. Castorina, D. Emma, D. Laura, Duque Estrada, Elvira Machado, Estella, Fernandes Guimarães, Faro, General Polydoro, Hilario de Gouvêa, Honorina, Humaytá, Henrique, Itororó, Jardim Botânico, Lopes Quintas, Lombas Valentinias, Marquez de S. Vicente, Martins Ferreira, Matriz, Macedo Sobrinho, Nossa Senhora da Copacabana, Praia de Copacabana, Oliveira Fausto, Palmeiras, Pati, Polyxena, Pinheiro Guimarães, Quatro de Setembro, Vinte e Oito de Agosto, Dona Maria Angelica, Real Grandeza, S. Clemente, S. Manoel, S. João Baptista, Sorocaba, Salvador Corrêa, Toneleros, Tcdos os Santos, Thereza Guimarães, Visconde de Silva, Visconde de Caravellas, Voluntarios da Patria, Villa Rica, Vinte de Novembro, praia do Caniço, do Pinto, da Fonte da Saudade e da Restinga.

Travessas: Fernandes, Floresta, Marques, Miranda, Pepe e Santa Margarida.

Becco: Leandro.

Praça: Malvino Reis.

Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 4ª secção, 9 de abril de 1897.—O lançador, *Luiz Razo*.

12º districto

O abaixo assignado previne aos Srs. proprietarios, inquilinos e mais interessados que vae proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças nas ruas infra mencionadas e convida-os, portanto, a terem presentes todos os documentos que possam servir de base ao mesmo lançamento.

Ruas: Alcantara, Barão de Capanema, G. Maurity, D. Julia, Dr. Carmo Netto, D. Laura de Araujo, Dr. Rodrigues dos Santos, Dr. Mesquita Junior, Ferreira, General Caldwell, João Pereira, Marquez de Pombal, Machado Coelho, Minervina, Nova do Alcantara, Nova de S. Leopoldo, Presidente Barroso, Pinto de Azevedo, Santa Maria, Santa Anna, Senhor de Mattosinhos, S. Martinho, Thomaz Rabello, Visconde de Itaúna, Visconde de Sapucahy, Visconde Duprat.

Travessas: Barbosa, Castorina Pires, Dona Elisa, D. Rosa, Guedes, Lopes, Onze de Maio, Pedregaes e Senhor de Mattosinhos.

Districto Federal, 8 de abril de 1897.—O encarregado do lançamento, *Ludolpho de Souza Neves*.

11º districto

Faço publico que vou proceder ao lançamento do imposto predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1898, nas ruas, travessas, praia e etc., abaixo mencionadas, e por isso, peço aos interessados que queiram apresentar os recibos, contractos de arrendamento e outros quaesquer documentos que possam servir de base á fixação do imposto.

Ruas: Almirante Mariath, Barão de Ubá, Barão de Iguatemy, Barão de Ibituruna, Boulevard de S. Christovão, Barcellos, Bomfim, Cabido, Consultorio, Caixa d'Água, Cortume, Coronel Figueira de Mello, Cornelio, Cruz, Dr. Saldanha da Gama, Duque de Saxe, D. Candida, Emerenciana, Escobar, Fonseca Lima, Francisco Eugenio, Fonseca, Fraga, Frolicks, Fonseca Telles, General Bruce, Hadlock Lobo, Industrial, Igreja, José Eugenio, Lopes de Souza, Lima Barros, Mattoso, Mariz e Barros, Miguel de Frias, Mello e Souza, Mineira, Minas Geraes, Nova de S. João, Oliveira Fausto, Pereira de Almeida, Parahyba, Pedro Ivo, Parque, Pão Ferro, S. Christovão, Santa Amelia, S. Valentim, Senador Furtado, São Francisco Xavier, Souza Pinto, Santos Lima, Santos Mello, Soledade, Santa Luiza, Sergipe e Vinte e Cinco de Março.

Praias: Lazaros, Palmeiras o S. Christovão.

Campo: de S. Christovão.

Travessas: Angustura, Bastos, Capitão Barrão, Coronel Souza Valente, Dr. Araujo, Filgueiras, Flores, Fonseca Lima, Ida, Idalina Senra, Miguel de Frias, Piauhy, Santa Catharina, S. Salvador, S. Vicente de Paula e Souza Dantas.

Becco: do Motta.

Praças: Igreja e Lazaros

Quarta secção da Sub-directoria de Rendas, 8 de abril de 1897.—O lançador, *Maximiano Pereira Monteiro*.

AGENCIAS DA PREFEITURA

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos á rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco, entre os ns. 48 e 50, e travessa do Patrocínio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª doCodigo de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.—O esorivão, *João Lino Gomes*.

EDITAES

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, possuidores de acções integradas e não integradas para, dentro do dito prazo, os das primeiras, apresentarem aos respectivos syndicos as suas cautellas, e os das segundas integrarem suas acções, com os juros da mora, si quizerem tomar parte no rateio, sob pena de proceder-se á partilha de saldo liquidado, sómente entre os de acções devidamente integradas, e bem assim todos os interessados, para dizerem sobre a presente proposta de partilha, sob pena de revelia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camera Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, correndo por este juizo e cartorio do respectivo escrivão que este subscreve, o processo da liquidação forçada da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, ora, por parte dos respectivos syndicos, me foi apresentada a seguinte petição:—Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas.—Os syndicos da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, requerem a V. Ex. que, estando a ultimar-se a liquidação e a proceder-se ao rateio, entre os accionistas, das quantias apuradas, com excepção das necessarias para o pagamento de dous creditos litigiosos, se digno de mandar convidar por editaes os possuidores de acções da mesma companhia—integradas e não integradas—para, dentro de 30 dias, os das primeiras apresentarem aos supplicantes as respectivas cautellas, e os das segundas integrarem suas acções, com os juros da mora, si quizerem tomar parte no rateio (estabelecendo-se assim entre todos a igualdade de direito), sob pena de proceder-se á partilha do saldo liquidado sómente entre aquelles primeiros, de acções devidamente integradas. Outrosim, requerem os supplicantes que, nos mesmos editaes e dentro do mesmo prazo sejam convidados os interessados a dizer sobre a presente proposta de partilha. Pedem deferimento. E. R. M.—Rio, 11 de fevereiro de 1897.—O advogado, *Luiz A. Domingues da Silva*. Estava legalmente sellada. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim—Rio 12 de fevereiro de 1897.—*Barreto Dantas*., Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accio-

nistas da referida companhia, em liquidação forçada, possuidores de ações integradas e não integradas para, dentro do prazo de 30 dias, os das primeiras apresentarem aos syndicos as respectivas cautelas e os das segundas integrarem suas ações, com os juros da mora, si quizarem tomar parte no rateio, sob pena de proceder-se á partilha do saldo liquidado, sómente entre os de ações devidamente integradas. Outroim, são citados todos os interessados para, dentro do dito prazo, dizerem sobre a presente proposta de partilha, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente cortidão, para ser junta aos autos.—Rio, 5 de abril de 1897.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevivo, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o accusado João Ribeiro Gomes tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Colligo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á lhora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, 9ª Pretoria. Eu João Gonçalves Guimarães Machado, escrevivo, o subscrevi em 29 de março de 1897.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

De citação

O Doutor Antonio Cardoso de Gusmão, 9º Pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o accusado Victor Caruzzo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se as segundas e quintas-feiras as 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, 9ª Pretoria. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevivo, o subscrevi em 7 de abril de 1897.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

O cidadão Luciano José Urbano, conselheiro municipal substituindo o juiz adjunto, no impedimento deste na fôrma da lei, etc.:

Faço saber aos quo o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que Joaquim Pereira Cardoso, por seu procurador, lhe dirigiu a petição seguinte com o sello de 250 réis:—Cidadão conselheiro municipal servindo do juiz. Diz Joaquim Pereira Cardoso, por seu

procurador abaixo assignado, que tendo nos termos da lei justificado a ausencia do condomínio José Gabriel Gontijo, o qual, pelos autos que a esta acompunham, não se sabe ao certo onde mora, para bem do proseguimento da divisão da fazenda dos Grimpas, deste termo, de que é promovente, o supplicante vem requerer-vos para mandar juntar aos autos da divisão a justificação processada, e bem assim lavrar edital com o prazo de 90 dias para citação do dito José Gabriel Gontijo, sendo o edital afixado nesta cidade nos logares do costume e publicado pelo *Diario Official*, conforme dispõe a lei, por ser tu lo de justiça e a bem do andamento da divisão iniciada. E. R. M.—*Antonio Martins Mundim*, procurador. Na qual petição dei o despacho seguinte: Como requer. Paracanjuba, 13 de fevereiro de 1897. Em vertude do que, por este edital de citação com o prazo de 90 dias, cito e chamo ao justificado José Gabriel Gontijo para, dentro do dito prazo, por si ou por procurador, comparecer neste juizo, sob pena de se proseguir no feito á sua revelia. Dato e passado nesta cidade de Paracanjuba aos 16 de fevereiro de 1897. Eu, João Pedro da Silva, escrevivo, o subscrevi.—*Urbano*. N. 45. Pagou 250 réis, na falta de estampilhas. Pouso Alto, 16 de fevereiro de 1897.—O collector, *Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 29/32	7 57/64
Sobre Paris.....	1\$204	1\$203
Sobre Hamburgo.....	1\$487	1\$492
Sobre Italia.....	—	1\$149
Sobre Nova-York.....	—	6\$265
Sobranos.....	30\$200	—
Ouro nacional, moeda de 20\$	67\$650	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes, miudas, de 5 %/o	948\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	950\$000
Ditas convertidas, de 4 %/o.....	1:300\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port..	935\$000
Ditas idem idem de 1889, nom.....	1:600\$000
Ditas Empréstimo Municipal de 1896, port.	158\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	9\$000
Dito Franco Brasileiro.....	12\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %/o ..	50\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	137\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	172\$000
Companhias	
Comp. Seguros Brazil Federal.....	1\$000
Dita E. de Ferro Leopoldina.....	6\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, c/20 %/o, 2ª secção	16\$000
Dita Tecidos Corcovado, integ.....	110\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	117\$000
Debentures	
Debs. Banco Credito Movel.....	30\$000
Debs. União Sorocabana e Ituaana, 1ª serie	65\$000
Capital Federal, 9 de abril de 1897.— <i>João Jacome de Campos, syndico.</i>	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices de Empréstimo Nacional de 1888, de 1:000\$.....	2:400\$000
Ditas idem de 1883, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	935\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	650\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	158\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	1:300\$000
Ditas idem miudas de 4 %/o.....	1:305\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	950\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o.....	948\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	482\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 5 %/o	905\$000

Ditas do Estado da Parahyba, de 1:000\$, de 6 %/o.....	918\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo de 6 %/o.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, de 5 %/o.....	380\$000
---	----------

Capital Federal 9 de abril de 1897.— *João Jacome de Campos, syndico.*

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará do Dr. Celso Apregio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 12 do corrente, para execução de penhor, os seguintes titulos:

1.000 ações do Banco da Republica do Brazil c/50 %/o.	
356 ditas do Banco Lavoura e Commercio c/50 %/o.	
118 ditas, idem, idem, integradas.	
1/2 dita idem, idem, integrada.	
1/4 de dita, idem, idem, c/50 %/o.	
1/4 de dita, idem, idem, c/50 %/o.	
Capital Federal, 3 de abril de 1897.— <i>João Jacome de Campos, syndico.</i>	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Carros Tattersall Moreaux

RELATORIO DO ANNO DE 1896

Srs. accionistas—Venho dar-vos conta da minha gestão no anno de 1896.

Predios e terrenos

Usando da autorização dada em assembléa geral extraordinaria de 27 de agosto proximo passado, em que estiveram representados mais de dous terços do capital social, vendi por escriptura de 4 de dezembro do mesmo anno, em notas do tabellião Dario T. da Cunha, os immoveis que a companhia possuia na praça da Republica ns. 87 e 89 á Intendencia Municipal pela quantia de 500:000\$000.

Capital

Como determinastes na mesma assombléa geral extraordinaria, acha-se o nosso capital social reduzido a 500:000\$; em 31 de dezembro havia ainda a restituir 51:750\$, mas nesta data faltam apenas restituir 12:250\$ a seis Srs. accionistas, estes por ausenies ou fallecidos.

Officinas

Realizada a venda dos immoveis onde ellas funcionavam, arrendou a companhia os predios ns. 10 e 12 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, para os quaes fez a mudança das mesmas, que vos convido a visitar.

Balanços

Em annexos encontrareis os dos dous semestres e respectivas demonstrações de lucros e perdas, por onde vereis os resultados colhidos e equal a sua applicação, estando eu prompto a dar-vos qualquer explicação a respeito do que vos não pareça bem especificado.

Administração

Em meu nome e no de meu collega vos apresento a renuncia dos nossos cargos, agradecendo-vos a confiança com que sempre nos distinguistes, e lamentando ter de assim proceder. O unico motivo da minha resolução é ter de ausentar-me, e o da do meu companheiro é achar-se neste momento fóra do paiz, embora prestes a chegar.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1897.— *José Ferreira Machado Guimarães, director-gerente.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 5 DE ABRIL DE 1897

Aos cinco dias do mez de abril de 1897, á 1 1/4 da tarde, no salão do 1º andar do predio n. 27 da rua do Dr. Silva Jardim, verificou o director gerente, na fôrma do art. 19 dos estatutos, acharem-se presentes e representados 16 accionistas possuidores de 5.095

acções com 508 votos, portanto numero sufficiente para formar a assembléa geral ordinaria, pelo que indica o Sr. Antonio Mendes Campos para presidil-a. Sendo aceito, toma assento e convida para secretarios os Srs. Fidelcino da Silva Leitão e Joaquim Peixoto de Castro.

Aberta a sessão, declara o Sr. presidente que não faz ler a acta da ultima sessão da assembléa geral extraordinaria de 27 de agosto ultimo, por ter sido approvada na propria sessão e assignada pelos Srs. accionistas, que representavam mais de dous terços do capital, necessarios para a redução do capital social, redução, que se tornou effectiva em dezembro do anno passado, como consta do relatorio de anno de 1896, que impresso, se acha sobre a mesa, e cuja leitura convida o Sr. 1º secretario a proceder, leitura que, a requerimento do Sr. Frederico Pinheiro, foi dispensada, já por estar impresso em folhetos, já por ter sido publicada pela imprensa.

Em seguida o Sr. presidente convidou um dos membros do conselho fiscal a ler o parecer, o que foi feito pelo Sr. Eduardo Gomes Ferreira, e poz em discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem usasse da palavra, poz a votos e foram ambos unanimemente approvados, abstendo-se de votar o director-gerente e os membros do conselho fiscal.

Importante a approvação das contas o aceitar a assembléa a renuncia dos Srs. directores, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a confeccionarem listas, não só para eleição da nova directoria como para a de membros do conselho fiscal, que é annual, o suspendeu a sessão por 10 minutos.

Reaberta a sessão, foram recebidas 16 cédulas para directores e 16 para membros do conselho fiscal, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Gerente, Alfredo Luiz de Souza.....	Votos	503
Sub-gerente, Joaquim da Costa Babo....		503
<i>Conselho fiscal</i>		
Eduardo Gomes Ferreira.....		508
Joaquim Peixoto de Castro.....		508
Dominique Level.....		413
Paulo Antonio Soares.....		95
<i>Supplentes</i>		
Carlos Pereira Arouca.....		508
Francisco Telles de A. Barbosa.....		508
Manoel da Silva Oliveira.....		503

Pelo que o Sr. presidente proclamou eleitos para gerente, o Sr. Alfredo Luiz de Souza; para sub-gerente, o Sr. Joaquim da Costa Babo; para membros do conselho fiscal, os Srs. Eduardo Gomes Ferreira, Joaquim Peixoto de Castro e Dominique Level, e para supplentes os Srs. Carlos Pereira Arouca, Francisco Telles de Almeida Barbosa e Manoel da Silva Oliveira.

Pedindo a palavra, o Sr. Ricardo Ramos propoz que fosse inserido na acta um voto de pezar pela retirada do Sr. José Ferreira Machado Guimarães de director da nossa companhia, e outro de agradecimento ao mesmo senhor pelos relevantes e inolvidaveis serviços que com a maior dedicacão prestou á companhia desde a sua installacão, proposta que foi por todos aceita com entusiasmo, pois todos confessam que ao Sr. José Guimarães deve a companhia os mais assignalados serviços.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que vai assignada pela mesa.— Antonio Mendes Campos, presidente.— Fidelcino da Silva Leitão, 1º secretario.— Joaquim Peixoto de Castro, 2º dito.

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1897

Activo

Secção de emissão

Thesouro Federal

Importancia de apolices-ouro, que devem ser inscriptas em nome do banco, e respectivos juros, em virtude dos arts. 6, 7 e 8, da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893..... 310.714:370\$000

Secção bancaria

Accionistas: entradas a realizar de 335.000 acções..... 33.500:000\$000

Titulos do banco :

Fundos publicos 54.590:023\$390

Debentures e acções de bancos e companhias..... 100.517:308\$362

155:107:331\$752

Apolices em garantia do fundo de reserva..... 6.984:000\$000

Letras descontadas..... 40.942:664\$484

Ditas caucionadas..... 181:552\$792

Ditas a receber..... 11.062:000\$098

Titulos em liquidacão..... 17.316:292\$811

Contas correntes garantidas..... 212.645:578\$263

Emprestimos ás industrias..... 63.092:579\$350

Emprestimos ás industrias, conta de juros..... 4.115:078\$620

Credito agricola nos Estados do norte..... 500:000\$000

Agentes..... 4.414:164\$938

Immoveis..... 3.747:171\$900

Edificios e mobilia do banco..... 5.138:240\$765

Valores depositados:

Em penhor mercantil..... 411.536:347\$701

Pertencentes a terceiros..... 50.829:634\$470

405.365:982\$171

Diversas contas..... 28.802:267\$736

Deposito especial no Thesouro Federal..... 68.988:300\$000

Thesouro Federal: s/c corrente. 21.600:878\$318

Caixa..... 37.735:336\$583

1.211.239:420\$661

1.551.953:790\$661

Passivo

Secção de emissão

Emissão :

Notas substituidas..... 127.178:675\$000

Ditas por substituir..... 213.535:695\$000

340.714:370\$000

Secção bancaria

Capital inicial :

Valor de

950.000

acções de

200\$000..

190.000:000\$000

Menos : re-

dução

feita por

145.588

acções in-

tegradas,

de accordo

com o art.

7º dos es-

tatutos..

34.917:600\$000

155.082:400\$000

Fundo de reserva, conta especial.....

39.360:971\$225

Fundo de reserva creado e constituido em apolices, de

accordo com o art. 7º dos estatutos.....

6.984:770\$161

Lucros suspensos.....

7.813:466\$302

Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....

4.435:975\$000

Dita de bonus.....

80.000:000\$000

Depositos :

Por lettras

de dinheiro

a premio...

30.398:566\$663

Por contas

correntes

de movi-

mento....

106.106:307\$031

Por contas

correntes

a prazo

fixo.....

3.108:233\$343

139.613:107\$042

Contas correntes de auxilios ás industrias.....

251:333\$300

Thesouro Federal: diversas contas.....

113.022:874\$230

Emprestimo Municipal de 1896

2.271:606\$033

Valores em deposito no Thesouro Federal.....

68.988:300\$000

Depositantes.....

495.365:982\$171

Dividendos a pagar.....

834:766\$030

Agentes.....

1.377:867\$155

Diversas contas.....

95.836:001\$652

1.211.239:420\$661

1.551.953:790\$661

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1897.— Affonso A. V. Penna presidente.— J. M. de Moraes, ajudante do chefe da contabilidade.

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1897

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar, da carteira de credito popular.....	1.000:000\$000
Item idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000
	<u>4.000:000\$000</u>
Carteira de credito popular:	
Fundos publicos.....	5:113\$870
Accões e debentures de bancos e companhias.....	75:450\$100
Moveis e utensilios.....	29:753\$070
Contas correntes garantidas.....	160:450\$615
Letras descontadas.....	357:801\$080
Ditas a receber.....	170:748\$562
Succursal de penhores, e/ de liquidação.....	107:187\$708
Valores depositados.....	613:754\$580
Cauções.....	25:340\$000
Posse e bemfeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$400
Diversas contas.....	420:698\$500
	<u>2.039:307\$575</u>
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:	
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	20.020:410\$164
Carteira hypothecaria:	
Hypotheas ruraes.....	1.767:643\$870
Ditas industriaes.....	363:604\$320
Ditas urbanas.....	202:212\$600
Contractos de penhor agricola....	344:431\$300
Auxilios á lavoura.....	447:400\$216
Letras descontadas.....	63:936\$800
Ditas hypothecarias em carteira..	442:707\$000
Valores hypothecados.....	6.057:646\$500
Acquisições.....	2.533:335\$165
Diversas contas.....	1.597:192\$431
	<u>13.820:103\$502</u>
Credito real:	
Hypotheas ruraes.....	512:609\$470
Ditas industriaes.....	543:015\$460
Valores hypothecados.....	1.963:182\$720
Diversas contas.....	119:812\$150
	<u>3.143:619\$800</u>
Carteira do ex-Banco do Brazil:	
Pelo activo a liquidar.....	9.791:335\$807
Valores hypothecados.....	21.453:389\$400
	<u>31.249:725\$297</u>
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:	
Pelo activo a liquidar.....	6.298:211\$490
Valores hypothecados.....	12.363:999\$350
	<u>18.662:210\$840</u>
Caixa.....	489:733\$752
	<u>93.425:110\$930</u>

Passivo

Capital:	
Da carteira do credito popular....	2.000:000\$000
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000
	<u>8.000:000\$000</u>
Fundo de reserva.....	101:248\$044
Fundo de integralisação do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....	67:096\$943
Carteira de credito popular:	
Thesouro Nacional, conta amortizavel por prestações annuaes..	6.510:019\$132
Contas correntes de movimento...	1.320:172\$004
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394
Letras a pagar.....	63:646\$660
Ditas a premio.....	5:377\$300
Caixa Economica.....	98:542\$720
Caucionados.....	25:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Penhores mercantis.....	436:701\$780
Depositos por conta de terceiros..	118:052\$800
Diversas contas.....	45:549\$880
	<u>8.696:148\$970</u>
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:	
Lucro suspenso verificado nesta carteira para depreciação da mesma, na forma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893.....	9.167:152\$442
Carteira hypothecaria:	
Thesouro Nacional:	
Conta amortizavel com 20% das amortisações dos mutuarios.	20.413:052\$894
Idem, idem, com 50% idem...	453:585\$320
	<u>20.866:638\$214</u>
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	
	22.181\$493
Garantias de hypotheas.....	6.057:646\$500
Diversas contas.....	1.312:703\$536
	<u>23.259:169\$743</u>
Credito real:	
Letras hypothecarias emitidas..	442:709\$000
Garantias de hypotheas.....	1.968:182\$720
Diversas contas.....	732:737\$080
	<u>3.143:619\$800</u>
Carteira do ex-Banco do Brazil:	
Pelo passivo a liquidar.....	1.392:934\$631
Garantias de hypotheas.....	21.458:389\$400
	<u>22.851:374\$030</u>
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:	
Pelo passivo a liquidar.....	746:665\$603
Garantias de hypotheas.....	12.363:999\$350
	<u>13.110:664\$953</u>
Dividendos:	
Saldo a pagar.....	28:636\$000
	<u>93.425:110\$930</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1897.—*Justo de Azambuja Rangel*, presidente.—*A. Tavares da Costa*, chefe da contabilidade.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1897

Activo

Accionistas.....	
Accões e debentures.....	52:372\$000
Amortisação de accões.....	3.666:633\$120
Contas correntes garantidas.....	2.519:808\$000
Contas correntes de movimento.....	969:871\$450
Contas e titulos a liquidar.....	72:848\$950
Cauções.....	1:226\$240
Deposito da directoria.....	4.216:231\$330
Deposito de terceiros.....	40:000\$000
Fundos com-manditados.....	1.580:400\$000
Interesses de fundos com-manditados.....	431:100\$000
Letras caucionadas.....	136:204\$951
Ditas descontadas.....	570:304\$951
Ditas hypothecarias.....	744:247\$760
Ditas a receber.....	8:700\$000
Mobilia.....	106:930\$000
Caixa em cofre.....	30:689\$500
Dita em Bancos.....	8:905\$000
Diversas contas.....	77:415\$119
	<u>362:415\$119</u>
	<u>296:309\$717</u>
	<u>15.188:093\$137</u>

Credito real:

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	36:442\$927
Hypotheas urbanas.....	119:389\$350
Ditas ruraes.....	167:709\$239
Prestações a receber.....	21:900\$050
Predios.....	37:015\$000
Juros de letras hypothecarias.....	4:966\$500
Valores hypothecados.....	1.020:000\$000
	<u>3.404:513\$466</u>

Passivo

Capital.....	
Contas correntes de movimento.....	8.000:000\$000
Caução da directoria.....	665:050\$287
Bonus.....	40:000\$000
Dividendos não reclamados.....	1:425\$000
Fundo de reserva.....	42:129\$000
Valores de terceiros.....	297:151\$894
Ditos caucionados.....	1.580:400\$000
Diversas contas.....	4.246:231\$330
	<u>315:705\$926</u>
	<u>15.188:093\$137</u>

Credito real:

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	73:615\$290
Amortisações.....	5:843\$957
Garantia de hypotheas....	1.020:000\$000
Juros a pagar.....	9:933\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	283:900\$000
Diversas contas.....	11:191\$219
	<u>3.404:513\$166</u>

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1897.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 500 réis cada exemplar, os seguintes regulamentos:
Para a cobrança do imposto de consumo de fumo, approved pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896;
Para a do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approved pelo decreto n. 2.421, da mesma data.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro — 1897.